



UNIMED RESIDENCIAL

SEGURO PARA RESIDÊNCIAS

**Condições Gerais, Especiais e
Particulares do Seguro**



Bem-vindo à Seguros Unimed

Com grande satisfação, colocamos à sua disposição as Condições Gerais, Especiais e Particulares do **Seguro Unimed Residencial**. Esse documento detalha todas as coberturas e condições para proteger sua residência.

Quer entender melhor o que são essas condições? É simples! São as regras do seguro, como um contrato, onde você encontra seus direitos, deveres e tudo o que está incluso na proteção.

Por que ler atentamente? Para garantir que você aproveite ao máximo todas as vantagens do seguro e saiba como agir em caso de necessidade.

Tem dúvidas? Nossa equipe está pronta para te ajudar!

Para mais esclarecimentos, nos contate pelos canais:

Central de Relacionamento: 0800 016 6633 das 8h às 20h em dias úteis

SAC: 0800 016 66 33 – Opção 6

Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br

Para falar com a Ouvidoria: acesse www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565 das 9h às 18h em dias úteis

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO UNIMED RESIDENCIAL	4
1. PARA QUE SERVE ESTE SEGURO E QUEM PODE CONTRATAR	4
2. OBJETIVO DO SEGURO	4
4. BENS E LOCAIS COBERTOS	5
5. BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS	6
6. RISCOS EXCLUÍDOS.....	8
7. FORMA DE CONTRATAÇÃO	10
8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	11
9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	11
10. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	12
11. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	12
12. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	13
13. ACEITAÇÃO DO RISCO	13
14. BENEFICIÁRIOS	15
15. INSPEÇÕES.....	15
16. VIGÊNCIA DO SEGURO	15
17. RENOVAÇÃO DO SEGURO.....	15
18. PAGAMENTO DO PRÊMIO	16
19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS e ENCARGOS MORATÓRIOS	19
20. ALTERAÇÃO DE RISCOS E VALORES.....	20
21. PERDA DE DIREITOS	21
22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	22
23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	23
24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS.....	25
25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE	33
26. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE	34
27. RESCISÃO E CANCELAMENTO	34
28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS.....	35
29. PRESCRIÇÃO	35
30. FORO E LEGISLAÇÃO.....	35
31. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO SEGURO	36
32. DISPOSIÇÕES IMPORTANTES	48
33. CANAIS DE COMUNICAÇÃO	49
34. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOÇÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES.....	51
35. DANOS ELÉTRICOS	53
36. DESMORONAMENTO	54
37. ESCRITÓRIO NA RESIDÊNCIA.....	56
38. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	58
39. INUNDAÇÃO E ALAGAMENTOS.....	59
40. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL.....	61
41. QUEBRA DE VIDROS.....	62
42. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS	63
43. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	64
44. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO	67
45. ROUBO OU SUBTRAÇÃO DE BENS COM VESTÍGIO	68
46. TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA.....	69
47. TUMULTOS, GREVES E LOCKOUTS	71
48. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE.....	72

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO UNIMED RESIDENCIAL

1. PARA QUE SERVE ESTE SEGURO E QUEM PODE CONTRATAR

O lugar onde você mora merece atenção e precisa de cuidados. O seguro residencial existe para deixar você e seu lar sempre protegidos e garantir que você esteja pronto para se recuperar caso algum inconveniente aconteça com sua Casa ou Apartamento como por exemplo fogo na cozinha, roubos e até vidros quebrados.

Desenvolvemos um seguro simples, abrangente e feito sob medida para as suas necessidades.

Pode ser contratado por proprietários, inquilinos e administradores de imóveis, para Casa ou Apartamento com ocupação residencial.

2. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro garante os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em seu imóvel em consequência de eventos cobertos, garantidos e previstos pelas coberturas contratadas, durante o período de vigência do seguro e limitado aos valores contratados, todos descritos na Apólice (vigência, local, limites, coberturas). Apólice é o documento emitido pela Seguradora que formaliza a contratação do seguro.

2.2. Prejuízos cobertos e indenizáveis: são aqueles decorrentes de sinistro coberto, apurados pela Seguradora, e passíveis de indenização pelo contrato de seguro. Também são indenizáveis as Despesas de Salvamento e Contenção efetuadas pelo Segurado para evitar o sinistro ou minorar o dano.

3. COBERTURAS DO SEGURO

3.1. Para a efetivação do seguro, poderão ser contratadas, além da Cobertura Básica, de contratação obrigatória, uma ou mais coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

3.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, mas somente em conjunto com a Coberturas Básica.

3.3. Cobertura Básica: Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave

3.4. Coberturas Adicionais:

Danos elétricos

Desmoronamento

Escritório na Residência

Impacto de veículos terrestres

Inundação e Alagamentos

Perda ou pagamento de aluguel

Quebra de vidros, espelhos e mármore

Recomposição de documentos

Responsabilidade civil familiar

Rompimento de tubulação

Roubo e Subtração de bens com vestígios

Terremoto, maremoto e tremor de terra

Tumultos, Greves e Lockouts

Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e

Granizo

4. BENS E LOCAIS COBERTOS

4.1. Este seguro oferece cobertura ao imóvel especificado na Proposta de Seguro e Apólice, de uso residencial utilizada pelo Segurado, seus dependentes e locatário/inquilino ou a quem estiver especificado na Proposta de seguro e Apólice.

4.1.1. Consideram-se, para todos os fins e efeitos, como objetos segurados pela presente Apólice:

4.1.2. O imóvel residencial destinado à moradia permanente, com utilização exclusivamente residencial, incluindo as dependências anexas como: lavanderias, churrasqueiras, saunas, vestiários, quartos de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas, garagens e área de serviço doméstico (situadas no mesmo terreno), muros, telhados, instalações fixas hidráulicas, elétricas, sanitárias, de gás, calefação, refrigeração, sistema de aquecimento de ar e de água e kit de energia solar, desde que construídas em alvenaria. **O seguro do imóvel residencial alugado pode ser contratado pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, sendo certo que se contratado pelo proprietário do imóvel locado para fins exclusivamente residenciais, somente será devida e garantida a cobertura para os danos sofridos pelo imóvel.**

Entende-se como Kit de energia solar as placas de aquecimento solar (fotovoltaicas) e todos os outros equipamentos que compõem o sistema de energia como: inversor solar, controladores de carga e estruturas de fixação.

Entende-se como kit de aquecimento de água os coletores solares, reservatório térmico (boiler), estrutura de suporte e tubulações.

4.1.3. O imóvel destinado a veraneio ou fins de semana, de propriedade do Segurado, com utilização exclusivamente residencial, desde que indicado como tal na Proposta de Seguro, observadas, para efeito de cobertura, as suas dependências anexas e respectivas características, como aplicado no item.

4.1.4. Não será devida a indenização do sinistro quando constatada a utilização do imóvel de veraneio para serviços de hospedagem, para locação a pessoas físicas ou jurídicas; para uso comercial ou outros que não exclusivamente residencial.

4.1.5. O conteúdo do imóvel segurado respeitando os valores e limites especificados na Apólice, exceto os descritos na Cláusula **BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS**, que sejam de propriedade comprovada do Segurado ou de seus familiares que com ele residem. Constituem-se conteúdo do imóvel segurado: móveis e utensílios de copa e cozinha, aparelhos eletrodomésticos, computadores, notebooks, roupas, artigos de cama, mesa e banho, calçados, bolsas, malas, aparelhos de som e imagem, tapetes, cortinas, objetos de adorno, livros, louças, telefones, brinquedos, equipamentos e/ou artigos esportivos e seus acessórios, instrumento musicais, bem como outros objetos de uso exclusivamente doméstico e pessoal que se encontrem dentro do imóvel.

4.2. No caso de imóvel residencial localizado em condomínios, será considerada exclusivamente a área privativa da unidade habitacional ocupada pelo Segurado.

Em qualquer uma das hipóteses previstas nos subitens acima, o Segurado deverá comprovar a propriedade do imóvel e/ou bens mediante a apresentação de contrato assinado e datado, ordem de serviço ou nota fiscal.

5. BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS

Salvo estipulação contrária expressa nestas condições gerais, ficam excluídos do presente contrato de seguro:

5.1. Bens de terceiros e/ou propriedade de empregados e funcionários, em poder do Segurado, recebidos em depósito, consignação ou garantia, guarda, custódia ou manipulação de quaisquer trabalhos;

5.2. Bens cuja propriedade e preexistência não possam ser comprovadas;

5.3. Bens que não sejam inerentes e de exclusiva utilização residencial e pessoal;

5.4. Equipamentos de uso profissional, exceto se contratado a cobertura adicional de escritório na residência;

5.5. Bens existentes, deixados, instalados ou mantidos fora do imóvel segurado, ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas, a saber: varandas, terraços, toldos, telheiros, marquises;

5.6. Imóveis de terceiros, mesmo em decorrência da propagação do incêndio;

5.7. Bens que não pertençam ao Segurado, seu cônjuge, companheiro e respectivos ascendentes e descendentes, exceto os bens arrendados e/ou alugados pelos mesmos e desde que o segurado esteja na posse direta do imóvel objeto do seguro;

5.8. Softwares de qualquer natureza, bem como os dados armazenados em bens cobertos;

5.9. Quaisquer objetos de arte, peles, objetos de coleção, de valor estimativo, de marfim, artísticos ou históricos;

5.10. Metais e/ou pedras preciosas e semipreciosas, pérolas e relógios;

5.11. Raridades (livros, objetos de adorno, ornamentos), antiguidades, manuscritos, tapetes importados, louças e cristais importados, baixelas e faqueiros de prata, quadros, vitrais e canetas;

5.12. Comestíveis, bebidas alcoólicas, artigos de perfumaria, cosméticos, perfumes, remédios e demais objetos semelhantes;

5.13. Dinheiro, moeda cunhada, papel-moeda, moedas, cheques, letras, papéis e títulos de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, valores mobiliários em geral, vale-refeição, vale-transporte, bilhetes e passagens de transporte em geral, cartões telefônicos, ações, bônus, estampilhas, bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros análogos, quaisquer títulos ou documentos com valor facial;

5.14. Projetos, plantas, modelos, maquetes, moldes e papéis que contenham ou representem valor;

5.15. Armas de qualquer espécie, inclusive seus acessórios e munições;

5.16. Quaisquer veículos terrestres, aéreos e aquáticos, seus pertences, equipamentos, cargas, instrumentos, peças, acessórios e bens neles depositados ou mesmo quando guardados na garagem ou em qualquer outra dependência do local segurado; motocicletas, scooters e similares; trailers, reboques, seus acessórios e conteúdo;

5.17. Bicicletas que não estiverem guardadas em local fechado à chave no interior do imóvel segurado ou em boxe individual fechado à chave, quando se tratar de condomínio vertical;

5.18. Bicicletas guardadas em bicicletário coletivo, em áreas comuns de edifícios residenciais, inclusive na vaga da garagem do apartamento, mesmo que presa a um suporte no solo ou parede;

- 5.19. Óculos, telefones móveis celulares e seus acessórios, transmissores portáteis e seus acessórios, palmtops, pagers, agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e demais equipamentos eletrônicos portáteis similares;
- 5.20. Dados armazenados em discos ou fitas magnéticas, digitais, filmes e demais meios semelhantes;
- 5.21. Alicerces, fundações, cercas, jardins e quiosques, paisagismo, jardins, árvores, vegetais, flores, plantas e animais de qualquer espécie;
- 5.22. Vidros, blindex, mármore, granitos, espelhos, vitrais (de época e decorativos), toldos, marquises, painéis, vitrines, mostruários e semelhantes a menos que contratada cobertura adicional com pagamento de prêmio adicional;
- 5.23. Decks, antenas, antenas coletivas, antenas parabólicas, anúncios luminosos ou não, torres, sistemas de transmissão e recepção de rádio e telefonia, seus suportes e fixações, bem como danos oriundos da queda ou desabamento destes equipamentos sobre o imóvel segurado;
- 5.24. Bens fora de uso ou sucata;
- 5.25. Mercadorias destinadas à venda;
- 5.26. Bens quando estiverem fora do local de risco;
- 5.27. Equipamentos e ferramentas próprias para lavoura;
- 5.28. Bens e equipamentos não legalizados ou homologados pelo(s) órgão(s) competente(s).
- 5.29. Danos aos bens segurados por existência de MICROFISSURAS E/OU TRINCAS NOS PAINÉIS OU VIDROS DOS PAINÉIS FOTOVOLTAICOS independentemente da natureza, escopo ou causa dessas microfissuras e/ou trincas.
- 5.30. Dependências anexas não construídas integralmente em alvenaria (quiosques, barracões, vinilona, lona coberturas de sapê e semelhantes) bem como seus respectivos conteúdos;
- 5.31. Imóvel para fins não residenciais;
- 5.32. Imóvel utilizado como pensão, pousada, cortiço, república, asilo, congregações e assemelhados ou para utilização de locação temporária ou hospedagem;
- 5.33. Bens pessoais e valores existentes no interior de veículos;
- 5.34. Imóvel em construção, reconstrução, demolição ou reforma (quando esta reforma obrigar o segurado a desocupar temporariamente o imóvel e/ou haja comprometimento da segurança);
- 5.35. Imóveis construídos e/ou com cobertura de vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- 5.36. Imóveis sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;
- 5.37. Imóveis abandonados ou desocupados;
- 5.38. Imóveis condenados pelas prefeituras municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em assentamentos ou em área de reserva ambiental;
- 5.39. Imóveis em áreas de barragem.

IMPORTANTE: veja também as exclusões específicas de cada cobertura adicional

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo estipulação contrária expressa nestas condições gerais, nas condições especiais e particulares, se houver, este seguro não garante os prejuízos, as perdas e os danos decorrentes dos eventos listados abaixo ou para os quais tenha o Segurado contribuído de qualquer forma, direta ou indiretamente:

6.1. Lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos;

6.2. Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de Danos cobertos por esta Apólice;

6.3. Atos de hostilidade ou de guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, operações bélicas civis ou militares, revolução, terrorismo, nacionalização, subversão, conspiração e semelhantes; destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade civil ou militar;

6.4. Atos de vandalismos, protestos, manifestações, agitação, rebelião, insurreição, confisco, motins, tumultos, greves, lockouts e outros relacionados ou decorrentes desses eventos;

6.5. Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções ou contaminações havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais físséis e seus resíduos, e quaisquer fatos geradores decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos e também qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

6.6. Danos ambientais de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado à diminuição de mananciais, erosões, poluição, mudanças climáticas, chuva ácida, desmatamentos, poluição de rios, mares e florestas, uso indevido de água e de energia, contaminação, vazamento, emanção, emissão e/ou escape de substâncias poluidoras de forma súbita ou contínua. Fica entendido e acordado que estarão excluídos quaisquer tipos de reclamações relacionadas, direta ou indiretamente, asbestos e/ou derivados;

6.7. Inundação e alagamento de qualquer espécie, maremoto, erupção vulcânica, tempestades, enchentes, desmoronamentos e/ou deslizamentos de terra ou de rochas, queda de árvores ou de grandes estruturas, (salvo quando contratada a(s) respectiva(s) cobertura(s). Chuva, infiltração de água, inclusive por entupimento ou insuficiência de calhas, ou ainda, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, ou má conservação das instalações de água e de esgoto da residência segurada ou de outros imóveis, água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente, ou quaisquer dos eventos acima citados, por rompimento de tubulação, bem como causadas também por rio e/ou riachos, ressaca causada por água do mar, ou qualquer seja o motivo;

6.8. Desgaste natural decorrente de uso, manutenção e utilização inadequada dos padrões recomendados pelo fabricante, deterioração gradativa, desarranjo mecânico, erosão, corrosão, oxidação, ferrugem, variação atmosférica, incrustação, fadiga, chuva, mofo, bolor e fungos, cupim, processo de limpeza, ação de luz e animais daninhos;

6.9. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

- 6.10. Elevadores, escadas rolantes, centrais de ar-condicionado ou refrigerado, compactadores e incineradores de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, quando o imóvel segurado pertencer a edifício em condomínio;
- 6.11. Perdas e danos causados a programas, softwares, registros, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição dos mesmos;
- 6.12. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista.;
- 6.13. Danos localizados nas redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou, no caso de condomínios, do administrador legal;
- 6.14. Acidente elétrico relacionado com o mal uso das instalações elétricas da residência, caracterizado por ligações clandestinas, ligações provisórias, instalações com excesso de carga, falta de manutenção dos equipamentos ou instalações e inobservância de normas técnicas de segurança;
- 6.15. Danos nas redes hidráulicas e elétricas ou telhados cuja construção encontra-se em desconformidade com as especificações e normas técnicas regulamentares da construção civil, estabelecidas pela ABNT (associação brasileira de normas técnicas);
- 6.16. Danos causados por construções, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- 6.17. Operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo, salvo se se enquadrarem como Despesas de salvamento ou contenção;
- 6.18. Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparáveis ao dolo praticados pelo Segurado, sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, empregados do Segurado, pelo beneficiário e aos seus respectivos representantes, inquilino do imóvel segurado, representante legal, ou ainda, por pessoas a eles assemelhadas de um ou de outro;
- 6.19. Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares no local segurado;
- 6.20. Danos decorrentes de obras, reformas, construção ou reconstrução;
- 6.21. Danos decorrentes de pichações ou grafites de qualquer parte do imóvel segurado;
- 6.22. Eventos premeditados ou preexistentes à contratação do presente seguro;
- 6.23. Honorários profissionais ou despesas, mesmo quando decorrentes de risco coberto por esta Apólice;
- 6.24. Multas e/ou imposição de penalidades de qualquer natureza aplicadas ao segurado;
- 6.25. Extravio, furto ou roubo de bens, inclusive veículos, dinheiro e valores, em poder do Segurado para guarda e custódia. Consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;

- 6.26. Simples extravio, saques, furto simples e desaparecimento inexplicável, inclusive os ocorridos durante ou após eventos cobertos;
- 6.27. Qualquer outra modalidade subtração que não possua as características descritas nos riscos cobertos deste seguro;
- 6.28. Qualquer Dano em decorrência do abandono ao bem coberto pelo seguro;
- 6.29. Danos relacionados com a existência, uso e conservação de imóveis;
- 6.30. Danos a bens móveis e imóveis sob responsabilidade do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos utilizando os referidos bens;
- 6.31. Danos a veículos sob guarda do Segurado e os Danos causados por veículos utilizados pelo Segurado;
- 6.32. Despesas com mão-de-obra decorrentes de eventos não cobertos;
- 6.33. Danos corporais, morais, estéticos, morte ou invalidez salvo se contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e decorrente de evento coberto;
- 6.34. Responsabilidades por Danos causados direta ou indiretamente por atos da responsabilidade de terceiros assumidos pelo Segurado, exceto quando expressamente contratada a Cobertura de Responsabilidade Civil Familiar e decorrente de evento coberto por esta Apólice;
- 6.35. Congelamento do sistema de painel solar;
- 6.36. Imóvel e seu conteúdo que não esteja sendo utilizado para fim exclusivamente residencial, mesmo que no imóvel funcione atividade comercial informal;
- 6.37. Danos decorrentes da atividade profissional do Segurado;
- 6.38. Local de risco que não seja o especificado na Apólice de seguro;
- 6.39. Negligência do Segurado, inclusive quando da utilização de todos os meios para salvar e preservar os bens segurados;
- 6.40. Má qualidade, vício intrínseco ou não aparente, não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de seguro;
- 6.41. Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- 6.42. Quaisquer danos decorrentes de queda, quebra, amassamento ou arranhadura ocasionados a bicicleta.
- 6.43. Danos causados ao kit de aquecimento solar por falta de manutenção ou manutenção inadequada, desgaste natural, corrosão ou oxidação ao longo do tempo.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

7.1. Este seguro pode ser contratado tanto por proprietários quanto por inquilinos, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Nos casos em que o locatário contratar o seguro, o proprietário locador será o Beneficiário legal para receber indenizações de sinistros que atinjam exclusivamente o imóvel

e o locatário será o Beneficiário para receber as indenizações de sinistros que atinjam os bens móveis, de acordo com as regras estabelecidas nestas Condições Gerais. Já nos casos em que o seguro for contratado pelo locador, somente será devida e garantida a cobertura para os danos sofridos no imóvel.

7.2. A Apólice é emitida com base nas declarações do **Segurado** na Proposta de Seguro, que determinam a Aceitação do Risco pela **Seguradora** e o cálculo do custo correspondente. Ou seja, no caso de inconformidade no preenchimento da Proposta que altere o risco ou sua avaliação, a cobertura poderá ser negada, nos termos do previsto na Cláusula PERDA DE DIREITOS.

7.3. O contrato de seguro será emitido em moeda Brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, custos e outros, permanecerão fixos nesta moeda.

7.4. A cobertura deste seguro é concedida a primeiro Risco Absoluto, ou seja, sem aplicação de rateio.

8. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

8.1. É o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O LMG da apólice é fixado com valor menor ou igual à soma dos Limites Máximo nos de Indenizações estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada.

8.2. Na hipótese de a soma das indenizações, decorrentes do mesmo fato gerador, atingirem o LMG, a Apólice será cancelada.

8.3. O Limite Máximo de Garantia é composto pela somatória dos Limites de Indenização das coberturas de Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves, Despesas de Salvamento e Contenção, de Responsabilidade Civil Familiar e de Perda ou Pagamento de Aluguel, desde que contratadas.

9. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

9.1. O valor do Limite Máximo de Indenização estabelecido pelo Segurado ou seu Representante na Proposta não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento da conclusão do contrato.

9.2. Limite Máximo de Indenização é o limite total de responsabilidade da Seguradora por qualquer indenização prevista na Apólice, em um único Sinistro ou uma série de Sinistros (de um ou vários reclamantes), apresentados no decorrer da vigência do Seguro de acordo com o valor fixado para cada cobertura (básicas e adicionais) contratada.

9.3. Todos os prejuízos e despesas decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes envolvidos.

9.4. Cabe exclusivamente ao Segurado a definição do **Limite Máximo de Indenização (LMI)** em cada cobertura, respeitadas as limitações de valores disponíveis no plano.

9.5. O Segurado poderá solicitar aumento do Limite Máximo de Indenização, mediante solicitação por escrito à Seguradora, que analisará a possibilidade de aceitação, ou não, e responderá formalmente sobre as novas condições e alterações de prêmio, se aplicável.

9.6. Em caso de aceitação pela Seguradora, do aumento de **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, durante a vigência da Apólice, será aplicado o novo limite apenas para as reclamações decorrentes de fatos geradores que ocorram a partir da data de sua implantação, prevalecendo o limite anterior para reclamações relativas aos danos ocorridos anteriormente àquela **data**.

9.7. A cada sinistro, o **Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, bem como o Limite Máximo de Garantia, serão automaticamente reduzidos de acordo com o valor da indenização paga, sem aplicação de reintegração.**

9.8. Os prejuízos e despesas que ultrapassarem o Limite Máximo de Indenização de cada cobertura não serão indenizados pela Seguradora.

9.9. Neste caso, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos efetivamente incorridos e devidamente comprovados pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização da Apólice, respeitada as demais disposições e cláusulas constantes deste contrato.

9.10. É vedada a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização ou do Limite Máximo de Garantia.

9.11. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando. O Segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

10. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

10.1. Ocorrido um sinistro indenizado pela Seguradora, o Limite Máximo de Indenização previsto na Apólice será reduzido, subtraindo-se o valor de cada indenização paga de tal limite até que ele seja completamente consumido, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução. Com a utilização total do Limite Máximo de Indenização da Apólice, o seguro tornar-se-á sem efeito, ressalvada a necessidade de dedução dos prêmios vincendos.

10.2. A REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO NÃO É AUTOMÁTICA. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do Segurado, anuência da Seguradora e respectivo pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução.

10.3. A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste, o Segurado já tiver protocolado na Seguradora a solicitação formal de reintegração.

11. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

11.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos e indenizáveis apurados em cada sinistro, a **Franquia ou Participação Obrigatória Do Segurado (POS)**, conforme indicado na Apólice por cobertura contratada.

11.2. Se duas ou mais Franquias ou Participação Obrigatória do Segurado relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

12. ÂMBITO GEOGRÁFICO

12.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional.

13. ACEITAÇÃO DO RISCO

13.1. A contratação ou alteração deste seguro deverá ser feita por meio de Proposta, seus anexos e Questionário de Análise do Risco preenchidos pelo Segurado, os quais deverão ser assinados pelo proponente, seu representante ou seu corretor de seguros habilitado, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

13.2. A Seguradora fornecerá ao proponente do seguro protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento e os meios pelos quais poderão ser obtidas as informações da proposta.

13.3. As propostas serão recebidas através dos canais físicos e/ou eletrônicos que estiverem disponíveis e oficialmente divulgados pela Seguradora no momento da solicitação.

13.4. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas pelo Segurado, Proponente, representante ou corretor de seguros integram o contrato de seguro a ser celebrado.

13.5. Na Proposta, o Proponente deverá fornecer todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, bem como para a definição da taxa utilizada no cálculo do valor do Prêmio, incluindo informação sobre a existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses, conforme solicitado pela Seguradora por meio do Questionário de Análise de Risco. **O não fornecimento dessas informações, ou o fornecimento de informações incorretas ou incompletas, poderá acarretar a perda do direito a qualquer indenização, nos termos previstos na CLÁUSULA PERDA DE DIREITOS.**

13.6. A Proposta deverá ser acompanhada do Questionário de Análise de Risco devidamente preenchido.

13.7. As partes e os terceiros intervenientes no contrato, ao responderem ao Questionário de Análise de Risco, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

13.8. Qualquer alteração contratual somente será válida se for realizada através dos canais físicos e/ou eletrônicos que estiverem disponíveis e oficialmente divulgados pela Seguradora no momento da solicitação, e se confirmada a concordância de ambas as partes contratantes e a conformidade com o disposto na **CLÁUSULA ALTERAÇÃO DE RISCOS E VALORES**, destas Condições Gerais.

13.9. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nos documentos citados nesta Cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

13.10. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco. A Seguradora terá o **prazo de até 15 (quinze) dias** corridos para aceitar ou recusar o risco, contado da data do recebimento da proposta de contratação, de renovação de endosso em função de modificação do risco, devidamente assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor de seguros habilitado, seja para seguros novos, seja para renovações da Apólice, bem como para alterações (endossos) que impliquem modificação do risco.

13.10.1. A aceitação poderá se dar das seguintes formas: (i) a comunicação expressa da Seguradora sobre a aceitação da proposta; (ii) a emissão da apólice; e (iii) o recebimento total ou parcial do prêmio ou sua cobrança pela Seguradora, exceto no caso de cobertura provisória.

13.10.2. A Proposta será considerada aceita caso a Seguradora não se manifeste no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do seu recebimento.

13.11. A Seguradora, dentro do prazo estabelecido no item 13.10 poderá solicitar esclarecimentos, exames periciais e documentos complementares para análise e aceitação da Proposta, com a indicação dos fundamentos do pedido. Neste caso, o prazo será interrompido, reiniciando-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der a entrega de toda a documentação/e ou informação solicitada.

13.12. Caso a Aceitação do Risco dependa de contratação ou alteração de cobertura de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias acima ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo tal suspensão ser expressamente comunicada ao Segurado e/ou Corretor e/ou representantes legais do Segurado.

13.13. Em caso de **não aceitação da proposta**, a Seguradora enviará comunicado com as devidas justificativas da recusa.

13.14. A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente será admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao Proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na Proposta.

13.14.1. Fica estabelecido que o oferecimento de garantia provisória mencionado na cláusula acima não obrigará a seguradora à aceitação definitiva do risco.

13.14.2. A ressalva prevista na Cláusula 13.14.1 acima deverá constar da Proposta formulada pelo proponente, assim como os critérios e o prazo para encerramento da cobertura provisória

13.14.3. Em caso de **recusa de proposta** que tenha havido cobertura provisória, a cobertura prevalecerá por mais **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros for notificado formalmente da recusa.

13.14.4. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pró-rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Caso ocorra algum sinistro coberto durante o prazo supra estipulado, com a concessão de cobertura provisória, a indenização será paga deduzindo-se dela o total do prêmio do seguro devido por um ano de vigência da Apólice.

13.14.5. Se a restituição for feita posteriormente ao prazo de 10 (dez) dias da data de formalização da recusa, o valor restituído estará sujeito à atualização com base no IPCA/IBGE (ou outro índice que o venha a suceder), e juros de mora calculados da data da formalização da recusa até a da restituição efetuada.

13.15. A emissão da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. BENEFICIÁRIOS

14.1. O beneficiário deste seguro é, em regra, o próprio Segurado ou será determinado na forma da **CLÁUSULA FORMA DE CONTRATAÇÃO**, a depender se o seguro foi contratado pelo proprietário do imóvel ou locatário.

15. INSPEÇÕES

15.1. A Seguradora se reserva o direito de realizar, antes da Aceitação do Risco ou a qualquer tempo, inspeções dos locais e bens segurados, sendo que:

15.1.1. O Segurado deve conceder o acesso da Seguradora aos locais e bens a serem inspecionados, além de fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.

15.1.2. Em caso de inspeção para Aceitação do Risco o prazo descrito na **CLÁUSULA ACEITAÇÃO DO RISCO** será interrompido e terá novo início apenas após conclusão do laudo de inspeção.

15.1.3. A simples inspeção prévia pela Seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento de eventual vício.

15.1.4. A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas a serem contratadas pelo segurado.

15.2. Fica ainda acordado, que para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências.

Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

16. VIGÊNCIA DO SEGURO

16.1. As Apólices, os certificados de seguro e os Endossos terão seu início às 00h00 e o seu término às 23h59 das datas nele indicadas para início e fim da vigência.

16.2. **Não** havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da Proposta, o início de vigência da Apólice será a data de aceitação da Proposta ou data posterior distinta, mediante prévio acordo entre Segurado e Seguradora.

17. RENOVAÇÃO DO SEGURO

17.1. Este seguro poderá ser renovado de forma automática.

17.2. Caso seja convencionado entre Segurado e Seguradora uma forma de renovação diversa da automática, que se dará mediante a realização de cotação pelo Corretor e transmissão de proposta à Seguradora, as renovações serão feitas de forma expressa, mediante assinatura da proposta de renovação que deve ser encaminhada à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término da vigência.

17.3. Caso a Seguradora não tenha interesse em renovar a apólice deverá, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cientificar o contratante de sua decisão de não renovar ou das eventuais modificações que pretenda fazer para a renovação.

17.4. A proposta de renovação obedecerá às normas específicas da cláusula ACEITAÇÃO DO RISCO, mas o início da vigência do novo contrato coincidirá com o dia e o horário de término do seguro a ser renovado, desde que a Proposta de renovação seja encaminhada à Seguradora pelo menos 15 (quinze) dias antes do término da vigência da Apólice atual.

17.5. No caso de recebimento da Proposta em desacordo com o prazo estabelecido acima, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início da vigência do novo contrato diferentemente da data do término do seguro objeto da renovação.

Caso a seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, será comunicado ao segurado e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. No caso de não renovação da apólice coletiva, as coberturas do certificado individual permanecerão em vigor pelo período correspondente aos prêmios já pagos.

18. PAGAMENTO DO PRÊMIO

Formas de Pagamento:

18.1. O prêmio do seguro poderá ser pago **à vista ou parcelado**, acrescido dos encargos mencionados na apólice, utilizando-se os meios de pagamento disponíveis e aceitos pela Seguradora no momento da contratação do seguro.

18.1.1. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incide sobre todas as parcelas do prêmio, inclusive emolumentos.

18.2. A data limite para o pagamento do prêmio à vista, ou da parcela, será, o dia de vencimento estipulado no documento de cobrança.

18.3. Quando a data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte, em que houver expediente bancário.

18.4. Quando a forma de pagamento for através de boleto, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

18.5. Se o Segurado, ou o seu representante, ou o Corretor de Seguros que eventualmente intermediar a operação, não receberam o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo mencionado no item 18.4, deverão ser solicitadas através dos canais da Seguradora, instruções para efetuar o pagamento até a data limite

18.6. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado de pagamento, sem que ele se sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, contudo, a indenização somente será devida após o pagamento do prêmio.

18.7. A data de vencimento para pagamento do prêmio à vista ou primeira parcela, não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da Apólice, endosso ou aditivo, bem como a data do vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o final de vigência da Apólice.

Falta de pagamento:

18.8. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.9. No caso de **fracionamento**, os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira ser paga em prazo superior a 30 (trinta) dias contados da emissão da Apólice, Endosso ou aditivo, bem como a data do vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência da Apólice.

18.9.1. O não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, na data de vencimento indicada no respectivo documento de cobrança, acarretará a extinção automática do contrato, desde seu início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial não havendo qualquer cobertura para os eventuais sinistros ocorridos neste período.

18.10. No caso de parcelamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, na sua data de vencimento, o prazo de vigência da cobertura prevista na apólice será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada, no mínimo, a fração prevista na tabela abaixo:

Tabela de Prazo Curto

Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual	Prazo de Vigência	% do Prêmio Anual
15 dias	13%	195 dias	73%
30 dias	20%	210 dias	75%
45 dias	27%	225 dias	78%
60 dias	30%	240 dias	80%
75 dias	37%	255 dias	83%
90 dias	40%	270 dias	85%
105 dias	46%	285 dias	88%
120 dias	50%	300 dias	90%
135 dias	56%	315 dias	93%
150 dias	60%	330 dias	95%
165 dias	66%	345 dias	98%
180 dias	70%	365 dias	100%

18.11. Para percentuais não previstos na tabela acima deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

18.12. A Seguradora enviará notificação prévia ao Segurado, Estipulante ou seu representante legal:

- I. comunicando o atraso no pagamento do prêmio e o prazo de Vigência ajustado;
- II. concedendo prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora, sob pena de suspensão da garantia contratual; e
- III. advertindo sobre a possibilidade de cancelamento da Apólice, caso o inadimplemento persista por mais de 30 (trinta) dias após a suspensão no caso de seguro individual, ou 90 (noventa) dias no caso de seguro coletivo; e
- IV. a informação a respeito da data final do período de cobertura proporcional aos prêmios já efetivamente pagos.

18.13. Caso o Segurado ou o Estipulante recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora, os prazos previstos acima terão início na data da frustração da notificação.

18.14. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas da cobrança de juros e de atualização monetária pelo IPPCA/IBGE, dentro do novo prazo de pagamento, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice.

18.15. Findo o novo prazo de pagamento, informado na notificação a que se refere a Cláusula 18.12 sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio a garantia ficará suspensa a partir da data de vencimento original da parcela de prêmio não paga e esta ficará imediatamente cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer responsabilidade e obrigação de pagamento da indenização em relação a sinistros ocorridos a partir do término do prazo de vigência.

18.15.1. Durante o período de suspensão e antes do cancelamento da Apólice, se purgada a mora, a garantia do seguro será reabilitada a partir do dia seguinte ao da data da purgação, sendo vedada a cobrança de prêmio para o período sem cobertura.

18.16. Estando o Segurado ou Estipulante em mora durante a vigência da tabela de prazo curto acima e ocorrendo um Sinistro, fica desde já assegurado à Seguradora o direito de compensar as parcelas vencidas e não pagas com quaisquer valores devidos pela Seguradora com base na Apólice.

18.17. Quando qualquer pagamento de indenização de sinistro acarretar o cancelamento do contrato de seguro em função do esgotamento do Limite Máximo de Indenização, as parcelas a vencer do prêmio deverão ser deduzidas do valor da referida indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Informações de pagamento:

18.18. O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer parcela, com a redução proporcional dos juros pactuados.

18.19. O pagamento do prêmio do seguro de forma parcelada não implicará na quitação total até que todas as parcelas tenham sido pagas.

18.20. Em caso de parcelamento do prêmio, **NÃO** será cobrado valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento.

18.21. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

18.22. Caso o seguro seja contratado por estipulante, será disposto nas condições contratuais tipo de custeio, podendo ser

18.23. Não-Contributário: quando o prêmio for pago integralmente pelo estipulante, sem a participação do segurado

18.24. Contributário: quando o prêmio for pago total ou parcialmente pelos segurados

18.25. A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO.

18.26. Se a redução do risco for relevante, entendida como aquela que conduza à diminuição significativa e continuada da probabilidade de ocorrência do risco descrito no Questionário de Avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização, o valor do prêmio será proporcionalmente reduzido, ressalvado o direito da Seguradora de reter as despesas de contratação.

18.27. Comunicada pelo Segurado sobre a redução relevante do risco, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar dessa comunicação, deverá notificar o Segurado sobre sua avaliação e eventual redução proporcional do prêmio.

18.28. Caso a Seguradora avalie que não houve relevante redução do risco, o Segurado poderá solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Seguradora, o cancelamento do contrato com devolução do prêmio proporcional ao risco a decorrer, ressalvado o direito da seguradora às despesas de contratação.

19. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS e ENCARGOS MORATÓRIOS

19.1. Fica expressamente pactuado o Índice IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para atualização, quando couber, de todos os valores contratados, inclusive a franquia ou participação obrigatória do segurado (POS) e de eventuais importâncias a serem pagas, devolvidas ou complementadas, observadas as disposições específicas de cada cláusula da Apólice. No caso de extinção do índice pactuado, será utilizado o índice que venha a sucedê-lo, em substituição ao previsto nesta cláusula.

19.2. Na hipótese de incidência de correção monetária e juros de mora, de forma concomitante, será aplicada a taxa determinada pela lei.

19.3. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros de mora far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

19.5. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária prevista nesta Cláusula, a partir da data em que se tornarem exigíveis de acordo com o quadro abaixo:

Situação	Data Base de Exigibilidade
Cancelamento ou Endosso do contrato, por iniciativa do Segurado.	A data do recebimento da solicitação de Cancelamento ou Endosso.
Cancelamento do contrato por iniciativa da Seguradora.	A data do efetivo cancelamento.
Recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora.	A data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta por parte da Seguradora.	A data de formalização da recusa.

20. ALTERAÇÃO DE RISCOS E VALORES

20.1 Alterações deste contrato de seguro somente poderão ser feitas mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor habilitado, sendo que a proposta escrita à Seguradora deverá conter os elementos essenciais ao exame e Aceitação do Risco;

20.1.1 A Seguradora deverá fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique o recebimento da proposta, com indicação da data e hora de recebimento.

20.1.2 O Segurado, em qualquer tempo, poderá solicitar emissão de endosso, para alteração de Limite Máximo de Indenização ou de Limite Máximo de Indenização por Cobertura, ficando a critério da Seguradora sua aceitação, ou não, e alteração do prêmio, quando couber.

20.1.3 Após a análise técnica necessária e caso aceita a alteração pela Seguradora, será emitido o endosso correspondente, que poderá gerar cobrança de prêmio adicional ou restituição parcial do prêmio cobrado, observado, ainda, o período de vigência restante.

20.2 Se a alteração tornar o tipo do risco incompatível com os critérios de aceitação de riscos adotados pela Seguradora, esta poderá declinar o novo risco. Neste caso, se houver o cancelamento da Apólice, o prêmio relativo ao prazo restante, contado a partir da data da comunicação expressa sobre a alteração, será calculado na forma “pró-rata temporis”.

20.3 O SEGURADO E/OU O BENEFICIÁRIO SE OBRIGAM A:

20.3.1 Dar imediato aviso à Seguradora, por escrito, ao longo de toda a vigência da Apólice, acerca de toda e qualquer alteração concernente às informações contidas na Proposta de Seguro, que originou a emissão da Apólice, bem como toda e qualquer circunstância que, direta ou indiretamente, possa influir no estado do risco, alterando-o, modificando-o ou ampliando-o, e ainda toda e qualquer circunstância cujo conhecimento possa ser útil para a Seguradora atuar, por ações diretas ou mediante orientações, sob pena das consequências previstas na CLÁUSULA PERDA DE DIREITOS, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses:

- a. mudança de local;**

- b. alteração de proprietário;
- c. alteração ou exclusão dos itens de proteção e segurança para roubo e incêndio;
- d. existência ou contratação de outros seguros sobre os mesmos bens da constante apólice.

21. PERDA DE DIREITOS

21.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições da Apólice, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer indenização se:

- a) Agravar intencionalmente o risco objeto do seguro.
- b) Não comunicar a Seguradora sobre a ocorrência de Agravamento do Risco, tão logo dele tome conhecimento:
 - b.1) Ciente sobre a ocorrência de agravamento intencional, a Seguradora poderá:
 - I. cancelar o seguro, sem prejuízo do pagamento do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora; ou
 - II. anuir com a continuidade da garantia, desde que mediante acordo entre as partes: a) cobrando a diferença do prêmio cabível; ou b) restringindo a cobertura contratada.
 - b.2) Se o agravamento for não intencional, a Seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias da comunicação:
 - I. cancelar o seguro, mediante comunicação por escrito ao Segurado, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer e ressalvado o direito da seguradora ao ressarcimento das despesas de contratação. O contrato perderá efeito em 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado;
 - II. anuir com a continuidade da garantia, desde que mediante acordo entre as partes: a) cobrando a diferença do prêmio cabível; ou b) restringindo a cobertura contratada.
 - b.3) Caso o aumento do prêmio previsto nos itens anteriores, for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o Segurado poderá recusar a modificação no contrato, resolvendo-o no prazo de quinze dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o risco foi agravado.
- c) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas no contrato.
- d) O Segurado, seu representante legal e/ou Beneficiário procurar por qualquer meio obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- e) O Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou no valor do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas efetuados pela seguradora, no caso de descumprimento doloso.
 - e.1) Se a inexatidão ou a omissão nas declarações resultar de descumprimento culposos, a Seguradora poderá:

I. cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, ficando o Segurado obrigado ao ressarcimento das despesas efetuadas pela Seguradora;

II. permitir a continuidade do seguro, mediante redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o Prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas; ou

III. mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de prêmio cabível;

f) Deixar de:

I. comunicar o Sinistro à Seguradora, ou, quando aplicável, da iminência de seu acontecimento, tão logo tome conhecimento, e deixar de seguir eventuais instruções da Seguradora para a contenção e salvamento;

II. tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar os efeitos do sinistro;

III. prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora;

f.1) O descumprimento culposos dos deveres previstos no item acima implica a perda do direito à indenização no valor equivalente aos danos decorrentes da omissão.

f.2) O descumprimento doloso dos deveres previstos no item acima implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas e comprovadas pela Seguradora.

21.2. For acionado judicialmente e deixar de comparecer nas audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

21.3. Não cumprimento das medidas protecionistas de riscos apresentadas formalmente pela seguradora quando da aceitação do seguro, medidas estas que deverão constar das especificações da Apólice.

22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. Além das obrigações que possam estar previstas nas demais cláusulas deste contrato, o Segurado ou Beneficiário se obrigam a seguir as condições abaixo. Comunicar imediatamente à Seguradora, a realização de obras que impliquem em reforma estrutural no imóvel durante a vigência da Apólice. Neste caso, as coberturas para danos materiais e responsabilidade civil ficarão suspensas, sendo reativadas somente depois de comunicado o término das obras.

22.1.1. Comunicar à Seguradora a desocupação do imóvel, ficando o Segurado sem cobertura para todos os sinistros ocorridos enquanto perdurar a desocupação.

22.1.2. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;

22.1.3. Relacionar no documento formal a relação dos bens sinistrados, dos salvados, a estimativa dos prejuízos, data, hora e causas prováveis do sinistro;

22.1.4. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens segurados não atingidos ou remanescentes do sinistro que fiquem por sua conta, não podendo abandoná-los total ou parcialmente;

22.1.5. Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;

22.1.6. Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes se for o caso;

22.1.7. Aguardar autorização escrita ou via Central de Atendimento da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realizadas as perícias. Caso contrário, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;

22.1.8. Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição;

22.1.9. Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

22.1.10. Comunicar à Seguradora, de forma imediata, qualquer citação, carta, documento, notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que se relacione com os sinistros cobertos pela Apólice;

22.1.11. Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos neste contrato; e

22.1.12. Pagar em dia os prêmios do seguro fixados nos documentos de cobrança da Seguradora ou outra forma pactuada.

22.2. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, admitir ou negar reclamações de terceiros prejudicados pelo sinistro sem autorização escrita da Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização.

22.3. Além das obrigações desta cláusula, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições de cada cobertura.

22.4. O não cumprimento, por parte do Segurado, das obrigações e normas estabelecidas nesta cláusula, bem como nestas condições como um todo, poderá acarretar as consequências previstas na CLÁUSULA PERDA DE DIREITOS.

23. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

23.1 O Seguro poderá ser contratado através de Estipulante, e neste caso, constituem como suas obrigações:

23.1.1 Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, bem como para a fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, previamente estabelecidas pela

Seguradora, incluindo dados cadastrais;

23.1.2 Em atendimento a legislação em vigor, os dados cadastrais devem conter:

23.1.2.1 Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, CPF;
- c) Natureza e número do documento de identificação, com o órgão expedidor e data da expedição;
- d) Endereço completo com número de telefone

23.1.2.2 Se pessoa jurídica:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas, CNPJ;
- d) Endereço completo com número de telefone

23.1.3 Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato;

23.1.4 Manter a Seguradora informada a respeito dos Segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido contratualmente;

23.1.5 Sempre que solicitado, fornecer ao Segurado quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

23.1.6 Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;

23.1.7 Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;

23.1.8 Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice.

23.1.9 Discriminar a razão social e, se for o caso, nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos, comunicações, materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

23.1.10 Comunicar de imediato à Seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer Sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

23.1.11 Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de Sinistros;

23.1.12 Comunicar de imediato a SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

23.1.13 Fornecedor à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela especificado;

23.1.14 Informar a razão social e o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante;

23.1.15 Caso o Estipulante receba, juntamente com o prêmio, qualquer quantia que lhe for devida seja a que título for, fica o Estipulante obrigado a destacar no carnê, tíquete, contracheque ou quaisquer outros documentos, o valor do prêmio do seguro de cada Segurado;

23.1.16 Na hipótese de pagamento de remuneração ao Estipulante, é obrigatório constar, no certificado individual e na proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração;

23.1.17 É expressamente vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:

23.1.17.1 Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;

23.1.17.2 Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

23.1.17.3 Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;

23.1.18 Se o Estipulante deixar de recolher à Seguradora os prêmios recebidos, tal fato não dará direito ao cancelamento da apólice ou à suspensão da cobertura dos Segurados que tenha efetuado o pagamento, por ferir direitos adquiridos e caracterizar apropriação indébita, sujeita às cominações legais;

23.1.19 Sempre que solicitado pelo Segurado, obrigatoriamente a Seguradora informará a situação de adimplência do Estipulante ou Subestipulante;

23.1.20 Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever ou redução de direitos para os segurados dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

24. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

24.1 Condições básicas

24.1.1 Toda e qualquer comunicação relacionada a Sinistros ou expectativas de Sinistro deverá ser feita no site da Seguros Unimed ou por meio da central de Atendimento. Será considerada como data da comunicação a data do protocolo de entrega e recebimento pelo referido departamento da Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora.

24.1.2 O Segurado ou Beneficiário deverá, durante o prazo de vigência da Apólice, comunicar à Seguradora, tão logo seja do seu respectivo conhecimento, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam originar um Sinistro, nela indicando, da forma mais completa possível, os dados e particularidades tais como:

- I. Identificação do Segurado, endereço do imóvel, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- II. Em caso de terceiros, se possível, indicar o nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado ou falecido, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha;

III. Natureza dos danos e de suas possíveis consequências, enviando, pelo menos, os documentos básicos indicados na Cláusula Documentos Básicos em Caso de Sinistros;

IV. Procedimentos adotados para minorar os efeitos do fato gerador do evento;

V. A data em que ficou ciente pela primeira vez do(s) fato(s) do fato gerador notificado, bem como uma breve descrição da maneira que esse fato gerador chegou a seu conhecimento.

24.2 Ainda, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste seguro.

24.3 Procedimentos do segurado em caso de sinistro:

24.3.1 O Segurado ou Beneficiário obriga-se ainda a disponibilizar horário e data para comparecimento do regulador autorizado pela Seguradora ao local de risco. Deve também apresentar, no menor prazo possível, o pedido de indenização que deverá estar acompanhado das seguintes informações e documentos preliminares necessários à regulação do sinistro, consoante a garantia contratada, previstos na **Cláusula Documentos necessários** em caso de Sinistros, abaixo.

24.3.2 O Segurado deverá ainda se abster de reconhecer qualquer responsabilidade perante terceiros, por qualquer incidente que possa gerar uma reclamação, nem celebrar reparos aos danos, transações e/ou acordos, sem a devida e específica autorização, por escrito, da Seguradora.

24.3.3 O Segurado não deve ainda efetuar a reparação ou reposição dos bens sinistrados sem prévia autorização da Seguradora, salvo para evitar o agravamento dos prejuízos.

24.4 Documentos necessários em caso de Sinistros:

Para abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, Beneficiário ou representante de um ou de outro, deverá fornecer à Seguradora, por ocasião da comunicação do sinistro, os seguintes documentos/informações:

I. Cópia da Carteira de Identidade e CPF (se Pessoa Física) ou Cópia do CNPJ e Contrato Social (se Pessoa Jurídica) do Segurado;

II. Autorização de Pagamento de Indenização –
<https://www.segurosunimed.com.br/formularios-de-sinistro-residencial>

III. Cópia dos dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) do Segurado;

IV. Comprovante de endereço (Conta de Fornecimento de energia elétrica – conta de luz) completo atualizado do imóvel segurado;

V. Aviso de Sinistro devidamente preenchido, descrevendo a reclamação dos prejuízos e informando se possui seguro em outras congêneres;

VI. Fotos da fachada contendo o número do imóvel;

VII. Nota fiscal do reparo (caso tenha sido realizado);

VIII. Registro Geral (RG), CPF e comprovante de endereço do terceiro e beneficiário.

IX. Termo de guarda de salvados.

Mediante dúvida fundada e justificada, a Seguradora se reserva ao direito de solicitar cópia de outros documentos que venha a considerar necessário para regulação e/ou liquidação do sinistro, conforme estabelecido na **Cláusula Regulação e Liquidação de Sinistro**;

24.5 Vistoria de Sinistro

A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao local de risco e/ou local que estiverem relacionados ao Sinistro, a fim de apurar a causa do fato gerador reclamado e suas consequências, bem como o montante dos prejuízos sofridos pelo terceiro pela efetivação do fato gerador previsto e coberto no contrato de seguro. Nesse caso, a vistoria do local do sinistro será considerada como elemento essencial à regulação e liquidação do sinistro, indispensável para posicionamento de cobertura e apuração de prejuízos, constituindo item adicional à cláusula 24.4 acima.

24.6 Regulação e Liquidação do Sinistro

24.6.1 Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base na Apólice será concretizado somente se o Sinistro for caracterizado como risco coberto e após terem sido adequadamente relatadas pelo Segurado as características da sua ocorrência, apuradas suas causas, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

24.6.2 As despesas relacionadas à Regulação e Liquidação do Sinistro serão de responsabilidade da Seguradora, excetuando-se aquelas incorridas pelo Segurado, Beneficiário ou seu representante legal para a obtenção e apresentação dos documentos exigidos pela Apólice, bem como os necessários para comprovar a identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos que estejam, ordinariamente, sob sua posse.

24.6.3 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.

24.6.4 Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão por si só no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

24.6.5 Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações a que se referem as cláusulas 22.4 e 24.6.1, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta), para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre a existência de cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

24.6.5.1 Para os seguros enquadrados como de “grandes riscos”, nos termos da regulamentação aplicável, o prazo previsto na cláusula acima será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

24.6.6 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo aplicável para a conclusão da regulação será suspenso por, no máximo, 2 (duas) vezes, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte ao atendimento integral das exigências formuladas. No caso de Apólices com o Limite Máximo de Garantia de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente no momento da emissão da Apólice, a suspensão poderá ocorrer apenas **1 (uma) vez**.

24.6.7 Concluída a Regulação do Sinistro, caso a Seguradora entenda pela inexistência de cobertura securitária, o Segurado ou Beneficiário será formalmente comunicado, com a devida justificativa para o não pagamento da indenização, dentro do prazo previsto na cláusula 24.6.5.

24.6.8 A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa de cobertura, caso tome conhecimento de fatos anteriormente desconhecidos ou quando a negativa se basear na ausência ou insuficiência de documentos.

24.6.9 Sempre que possível, a Regulação e a Liquidação do Sinistro serão conduzidas de forma simultânea. Nessa hipótese, uma vez confirmada a ocorrência de Sinistro coberto e havendo valores parciais devidamente comprovados a serem pagos, a Seguradora poderá realizar adiantamentos correspondentes.

24.6.10 Caso confirmada a incidência de cobertura pela Seguradora, a Seguradora deverá efetuar o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta), contado do término da Regulação de sinistro, desde que recebidos os documentos básicos para liquidação do sinistro.

24.6.10.1 Para os seguros enquadrados como de “grandes riscos”, nos termos da regulamentação aplicável, o prazo previsto na cláusula acima será de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

24.6.11 No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares para liquidação do sinistro. Neste caso, o prazo previsto na cláusula 24.6.10 será suspenso por, no máximo, 2 (duas) vezes, reiniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil seguinte ao atendimento integral das exigências formuladas. No caso de Apólices com o Limite Máximo de Garantia de até 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente no momento da emissão da Apólice, a suspensão poderá ocorrer apenas 1 (uma) vez.

24.6.12 O não pagamento da indenização dentro do prazo estipulado acarretará a aplicação de juros legais, atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, conforme previsto na Cláusula – ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO.

24.6.13 No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao Segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição, manuais, certificados e/ou demonstrativos contábeis.

24.6.14 Para as reclamações de bens que não tenham a respectiva preexistência comprovada serão observados os seguintes limites de indenização por categoria:

Bens	Limites de Indenização
Roupas	15% do LMI contratado para a cobertura sinistrada
Calçados, Bolsas e Cintos	10% do LMI contratado para a cobertura sinistrada
Cama, Mesa e Banho	05% do LMI contratado para a cobertura sinistrada

24.6.15 Valores superiores aos estabelecidos acima poderão ser indenizados, mediante a comprovação de preexistência de tais bens e desde que não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização contratado.

24.6.16 Para determinação dos prejuízos e das indenizações devidas, os seguintes procedimentos

serão adotados:

24.6.16.1 A Seguradora apurará os custos necessários para a reparação ou substituição dos bens atingidos pelo sinistro, considerando a data e o local do sinistro;

24.6.16.2 Para bicicletas, o valor do Limite Máximo de Indenização por unidade, é de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Também é necessária a comprovação de propriedade por meio de nota fiscal emitida em nome do segurado ou de outras pessoas que residam no imóvel de forma permanente.

24.6.17 A indenização referente aos prejuízos apurados corresponderá à soma de todos os valores minimamente necessários para a reparação ou substituição dos bens segurados sinistrados pelo valor de novo declarado em Nota Fiscal de compra, deduzindo-se a FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) determinada nas condições da presente Apólice e o valor de eventuais salvados que permaneçam em poder do Segurado;

24.6.18 Mediante acordo entre a Seguradora e o Segurado, a indenização poderá ser paga em dinheiro, reposição ou reparo do bem sinistrado. Na impossibilidade de reposição do bem sinistrado, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

24.6.19 No caso de reparo do objeto segurado, o prazo para liquidação do sinistro e para realização do respectivo reparo poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada apresentada pela Seguradora, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o prazo total de 60 (sessenta) dias. Não sendo possível a conclusão do reparo dentro do prazo estendido, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

24.6.20 Se, em virtude de determinação legal, judicial ou qualquer outra razão, a reposição ou reparação dos bens sinistrados ou a troca por outros semelhantes ou equivalentes não puder ocorrer, a Seguradora somente será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento, limitadas ao máximo da cobertura contratada;

24.6.21 A reposição dos bens segurados sinistrados ter-se-á por devidamente cumprida pela Seguradora com o restabelecimento dos bens no estado equivalente ao que se encontravam imediatamente antes da ocorrência do sinistro;

24.6.22 No caso de imóvel locado, se reclamado algum evento da garantia básica exclusivamente para o imóvel, excetuando-se seu conteúdo, a indenização será paga ao proprietário comprovado do imóvel, com o devido “de acordo” do Segurado, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora;

24.6.23 No caso de imóvel locado sem **prévia determinação de verba para prédio e conteúdo**, se reclamado algum evento das **coberturas básicas - incêndio, queda de raio, explosão, fumaça e queda de aeronave (compreendendo os prejuízos do conteúdo e do imóvel locado)**, a indenização seguirá os seguintes procedimentos, respeitando-se os prejuízos efetivamente apurados pela Seguradora:

- a) Prevalecerá a indenização do conteúdo, de propriedade comprovada do Segurado contratante do presente seguro e locatário do imóvel residencial;
- b) O eventual remanescente do Limite Máximo de Indenização será pago, desde que reclamado e devido, consoante descrito na alínea a acima.

24.7 APURAÇÃO DE PREJUÍZOS

24.7.1 Para a apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.

Para determinação dos prejuízos e cálculo da indenização, aplicam-se os seguintes critérios:

a) Toda e qualquer indenização ficará limitada ao Valor de Novo correspondente a reconstrução, reparação ou reposição dos bens danificados, respeitadas às suas características anteriores a ocorrência do sinistro, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a 2 (duas) vezes o valor atual, isto é, o valor de novo, no dia e local do sinistro, deduzida a depreciação correspondente ao uso, idade e estado de conservação, de acordo com os critérios a seguir especificados:

b) Em se tratando de Notebook e Tablet: depreciação a contar da data de emissão da Nota Fiscal (dia/mês/ano) conforme tabela abaixo:

Tempo de uso	Depreciação
Até 03 meses	0%
03 meses e 01 dia e 12 meses	15%
12 meses e 01 dia e 24 meses	30%
24 meses e 01 dia e 36 meses	45%
36 meses e 01 dia e 48 meses	60%
48 meses e 01 dia e 60 meses	70%
A partir de 60 meses e 01 dia	80%

Valor de Novo: é o custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro;

Valor Atual: é o Valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

24.7.2 A diferença entre o valor de novo e o valor atual será devida somente se:

a) O Segurado fizer a reposição ou reparo dos bens sinistrados de sua propriedade, através de nota fiscal ou outro documento que comprove sua reposição por novos, e realizar os reparos ou reconstrução do imóvel no prazo máximo de seis meses contados da data de pagamento da indenização fixada para o valor atual. Desde que o Limite Máximo de Indenização seja suficiente. Em nenhuma hipótese a indenização total poderá ultrapassar a duas vezes o valor indenizável pelo critério do valor atual. Importante: A apuração do valor de novo ocorrerá na mesma cidade do local de risco segurado.

24.7.3 Caso aconteça a insuficiência do Limite Máximo de Indenização, primeiramente serão indenizados os prejuízos “Prédio” e posteriormente os de “Conteúdo”.

24.7.4 Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.

24.8 INDENIZAÇÃO DE SINISTROS

24.8.1 Desde que respeitados os Limites Máximos de Indenização estabelecidos, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos na apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

a) Danos e Prejuízos decorrentes de sinistro coberto, garantidos pela Cobertura Básica ou Adicional, devidamente contratada;

b) As Despesas de Contenção e Salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa e desde que comprovada sua necessidade e proporcionalidade em relação ao sinistro ocorrido, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que tais medidas não tenham sido eficazes. Não serão consideradas como Despesas de contenção e salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção. Além disso, a seguradora não será obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observada a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;

24.8.2 Qualquer indenização por este seguro somente será devida se o Sinistro for caracterizado como **risco coberto** por estas condições.

24.8.3 Para fins de determinação das perdas reclamadas devem ser apresentados elementos fiscais e contábeis que comprovem a preexistência dos bens reclamados.

24.8.4 A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Participação Obrigatória do Segurado (POS) ou Franquia, quando houver, e respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura.

24.8.5 Na Cobertura de Responsabilidade Civil, a indenização somente será devida quando ficar caracterizada a culpa involuntária do Segurado através de sentença judicial transitada em julgado, ou acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora.

24.8.6 Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com terceiros será reconhecido pela Seguradora somente se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, a Seguradora não responderá por quaisquer quantias superior àquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

24.8.7 Os prejuízos causados a terceiros decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o montante dos prejuízos e/ou a quantidade de danos causados a terceiros e/ou número de reclamantes envolvidos.

24.8.8 Se, em virtude de um mesmo evento, se verificar a ocorrência de mais de um dano em datas diferentes, todos esses danos serão considerados como se tivessem ocorrido no dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que terceiros prejudicados não tenham ainda apresentado reclamação.

24.8.9 O Dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o

reclamante tiver consultado profissional médico qualificado a respeito daquele dano.

24.8.10 O Dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo tiver ficado evidente para o reclamante, ainda que sua causa não fosse conhecida.

24.8.11 Se algum bem sinistrado for recuperado antes de efetuado o pagamento da indenização, o Segurado deverá recebê-lo e comunicar, imediatamente à Seguradora, não podendo deles dispor sem sua expressa autorização.

24.8.12 Havendo divergência quanto ao valor da indenização, poderá ser proposta a formação de uma junta composta de 2 (dois) representantes, nomeados um pelo Segurado e outro pela Seguradora, a fim de chegar a uma decisão comum, sendo que as despesas dos representantes serão suportadas separadamente pelas respectivas partes. A formação desta junta ocorre independentemente dos prazos estipulados para regulação e liquidação. Esse fato, por si só, não implica na perda de direito do Segurado de resolver eventuais litígios através de ações judiciais. Na hipótese de os 2 (dois) representantes nomeados não conseguirem chegar a uma decisão comum, eles deverão indicar um novo representante para efetuar o desempate. As despesas com este novo representante serão igualmente suportadas pelo Segurado e pela Seguradora.

24.8.13 Em qualquer caso, independentemente, do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar os Limites Máximos de Indenização por Cobertura fixados na Apólice.

24.8.14 No caso de o sinistro estar amparado simultaneamente por mais de uma cobertura contratada, a regulação e liquidação serão procedidas considerando a cobertura que for mais favorável ao Segurado e/ou aos Beneficiários do seguro, e respeitará o seu Limite Máximo de Indenização, ficando compreendido que, em nenhuma hipótese, será admitida a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Indenização.

24.8.15 Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o segurado, seu representante será comunicado formalmente, por escrito, nos termos previstos na Cláusula 24.6.7.

24.8.16 Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado, Beneficiário ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

24.9 SALVADOS

São chamados de Salvados os bens danificados que se consegue resgatar de um Sinistro e que ainda possuam valor econômico.

24.9.1 Na ocorrência de um Sinistro que atinja os bens segurados na Apólice, o Segurado não poderá abandonar os Salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos.

24.9.2 A Seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do Segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos Salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão a obrigação desta de indenizar os danos que tenham ocorrido.

24.9.3 A Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer Sinistro, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados, na mesma proporção da indenização paga em relação ao valor total do bem.

24.9.4 Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

25. CONCORRÊNCIA DE APÓLICE

25.1 O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

25.2 O prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, quando contratada na apólice e cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

25.3 De maneira análoga, o prejuízo total, relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas contratadas na apólice, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de Salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos Danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

25.3.1. Nenhum deles isoladamente ou somados, podem ultrapassar a importância total contratada ou o limite respectivo, no caso das despesas de salvamento ou contenção.

25.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo sofrido pelo segurado, ainda que haja concorrência de contratos de seguros, respeitado o limite máximo de indenização da cobertura correspondente.

25.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

b.1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem

concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de indenização da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização destas coberturas; e

b.2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” desta cláusula.

- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 25.5 desta cláusula;
- d) Se a quantia a que se refere o item “c” for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- e) Se a quantia estabelecida no item “d” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

25.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

25.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

26. TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE

26.1 Salvo e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

26.2 A presente apólice poderá ser transferida a terceiros apenas se houver expressa comunicação à Seguradora sobre a transferência do interesse garantido no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência.

26.3 A seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação, cancelar o contrato, caso em que o Segurado fará jus à devolução proporcional do prêmio e deverá reembolsar as despesas incorridas pela Seguradora. A recusa deverá ser notificada ao cedente e ao cessionário e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

27. RESCISÃO E CANCELAMENTO

27.1 O contrato de seguro poderá ser cancelado a qualquer tempo, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de: Quando atingido o Limite Máximo de Indenização de uma das coberturas, o cancelamento será exclusivo para aquela cobertura;

a) Quando a indenização ou a série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido na apólice.

- b) Por **perda de direito do segurado**, conforme previsões da Cláusula PERDA DE DIREITOS;
- c) Quando não houver o pagamento do respectivo prêmio, nas circunstâncias descritas na Cláusula **PAGAMENTO DE PRÊMIO**.
- f) Por rescisão, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, isso é, por iniciativa de qualquer das partes com anuência da outra, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:
- f.1.** Se a rescisão for **proposta pelo Segurado**, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, no máximo, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto. Para os prazos não previstos na tabela, será utilizado o percentual imediatamente **inferior**;
- f.2.** Se a rescisão for **proposta pela Seguradora**, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido (*"pró-rata temporis"*).

27.2 Os valores eventualmente restituídos serão atualizados monetariamente desde a data do recebimento da solicitação do cancelamento, quando a pedido do Segurado, ou a partir da data do efetivo cancelamento se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, conforme legislação vigente.

28. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

28.1 Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até à soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

28.1.1 O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.

28.1.2 O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora, salvo prévia e expressa autorização da Seguradora.

28.1.3 Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado ou Beneficiários, seus descendentes ou ascendentes até o segundo grau, consanguíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

29. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

30. FORO E LEGISLAÇÃO

Os termos e condições descritas deste contrato de seguro são regidas pelas leis brasileiras.

Fica estabelecido que eventuais controvérsias entre Segurado e Seguradora serão dirimidas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, salvo se a ação for ajuizada optando por qualquer domicílio da Seguradora ou seu agente.

31. DEFINIÇÕES DOS TERMOS DO SEGURO

Disponibilizamos a lista em ordem alfabética de termos e suas definições utilizadas nas condições gerais e particulares.

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para fins destas Condições Gerais, o singular incluirá o plural e o masculino o feminino e vice-versa, exceto se o contexto indicar com exatidão o diverso.

Para os fins deste Contrato de Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

Aceitação do risco: é a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado, Corretor de Seguro e/ou Representante Legal, submetida à análise da Seguradora para a contratação do seguro. A proposta poderá ou não ser aceita, em caso de não aceitação o proponente será notificado.

Acidente: acontecimento externo, súbito, imprevisto, com data caracterizada e involuntário do qual resulta um dano causado ao objeto ou pessoa segurada.

Agravamento do risco: é a circunstância que aumenta, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, e que deve ser informada à Seguradora, sob pena de perda do direito à garantia.

Âmbito geográfico: determina o local para a abrangência da cobertura da apólice.

Apartamento: exclusivamente a unidade residencial localizada em prédios/edifícios com três ou mais andares e destinada à moradia particular, dotado de acesso a áreas de uso comum, não estão compreendidos anexos fora da unidade residencial, tais como garagens.

Apólice: documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as coberturas e garantias contratadas.

Apropriação indébita: ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono e sem a intenção de devolver.

Área externa: lugares da residência que se encontram ao ar livre, ou fora dos limites da construção como: varandas, terraços, coberturas, em edificações abertas e semiabertas, em galpões, alpendres, barracões e semelhantes.

Ato ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Ato ilícito culposos: ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência do responsável, seja pessoa física ou jurídica. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposos. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

Ato ilícito doloso: ato intencional que viole direito e cause danos a outrem.

Aviso de sinistro: é a comunicação efetuada pelo Segurado durante o período de vigência da apólice, seja através de formulário específico ou contato telefônico, com a finalidade de dar conhecimento

imediatamente a esta ocorrência evento passível de cobertura, sob pena do direito à indenização.

Beneficiários: pessoas físicas ou jurídicas, que possuem o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro.

Bens segurados imóveis: consideram-se bens imóveis o solo e tudo quanto lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 do Código Civil). Não perdem o caráter de imóveis (art. 81 do Código Civil):

I - As edificações que, separadas do solo, mas conservando sua unidade, forem removidas para outro local;

II - Os materiais provisoriamente separados de um prédio para nele se reempregarem.

Bens segurados móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da sua substância ou da sua destinação econômico-social (artigo 82 do Código Civil).

Cancelamento do seguro ou cobertura: dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite agregado da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do Limite Máximo de Indenização ou agregado desta. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se **Rescisão**.

Casa: imóvel residencial térreo ou assobradado.

Caso fortuito: acontecimento imprevisível ou difícil de prever e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa: é o antecedente indispensável de qualquer Acidente ou Sinistro.

Chácara: pequena propriedade destinada ao lazer, localizada nas cercanias das cidades; casa de campo.

Ciclone: tempestade violenta produzida por grandes massas de ar, animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam à velocidade de translação crescentes e superiores a 120 km/h.

Cláusulas contratuais: conjunto de disposições que regem esse seguro.

Cláusulas particulares: conjunto de disposições que alteram as Condições Gerais, modificando ou até revogando disposições já existentes ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura: conjunto de proteções concedidas pelo contrato de seguro, de conformidade com as condições contratadas.

Cobertura básica: corresponde aos riscos básicos e de contratação obrigatória contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

Coberturas adicionais: preveem ampliação das coberturas básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. A preveem ampliação das coberturas básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As coberturas adicionais são normalmente elencadas nos planos de seguro, cabendo aos segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

Coisa: tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor, como, por exemplo, a sua utilidade ou o seu valor econômico; quando é objeto de propriedade, é classificada como bem, no caso, bem corpóreo, material ou tangível; as disponibilidades financeiras, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários não são “coisas” porque não têm existência material, já que não passam de direitos, representados por objetos como as cédulas, as ações ou os créditos escriturais. no entanto, pedras, e metais preciosos, e joias, desde que materialmente existentes, são “coisas”. o corpo humano, se vivo, não é “coisa”; as coisas que, por pertencerem a todos, não podem ser objeto de propriedade, como, por exemplo, o ar ou o mar, são denominadas “coisas comuns”; aquelas que podem ser objeto de propriedade, mas que não o são, como, por exemplo, um peixe num lago, ou uma pedra preciosa oculta no solo, não são bens (materiais), mas passam a sê-lo quando alguém delas se apropria; raciocínio semelhante se aplica às coisas abandonadas: não são bens (materiais) até que alguém delas se aproprie; a coisa perdida não é considerada coisa abandonada.

Cofre: compartimento blindado utilizado para guardar objetos de valor. Devem ser engastados em paredes e similares ou, quando solto, deve possuir peso mínimo de 80 (oitenta) quilos.

Comissão: é a percentagem sobre os prêmios recebidos com que as Seguradoras remuneram o trabalho de corretores de seguro

Computadores: são computadores de mesa não portáteis

Computadores portáteis: definidos nominalmente como notebooks, laptops, tablets, palms ou PDA's.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Condições gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Condições especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condomínio: conjuntos de casas ou apartamentos situadas no mesmo bairro, rua ou quadra com entrada vigiada 24 horas, portaria com controle de entrada e saída de veículos e pessoas e que tenha sua área devidamente definida e protegida.

Conteúdo: os bens existentes no imóvel segurado, ou seja, móveis, aparelhos eletroeletrônicos, utensílios e demais bens residenciais.

Contrato de seguro: o presente contrato, composto da Proposta de Seguro e da Apólice.

Construção superior/sólida: paredes, colunas, vigas, pisos, tetos, forros e escadas de material incombustível (concreto e/ou alvenaria), travejamento de madeira, colunas metálicas, paredes de fibrocimento ou metálicas (até 25% da área construída, sem travejamento de madeira) telhado incombustível (argila, fibrocimento, metal), fiações elétricas aparentes (não embutidas totalmente em dutos rígidos) ainda tanques metálicos ao ar livre, bens ao ar livre e construções abertas (sem paredes);

Construção mista/inferior: emprego de material combustível, em qualquer quantidade nas paredes e/ou telhados, tais como, mas não se limitando a estes exemplos: madeira, plástico, espuma, isopor e isopanel.

Corretor de seguros: profissional autorizado pelos órgãos competentes para promover a

intermediação de contratos de seguro e sua administração. Ele é o representante do segurado, sendo responsável pela orientação acerca das coberturas, direitos e obrigações constantes no contrato de seguro.

Cosseguero: operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Culpa: comportamento negligente, imprudente ou imperito sem propósito de lesar, mas do qual provém dano ou ofensa a outrem.

Culpa grave: trata-se de graduação da culpa, utilizada pela doutrina para definir uma violação mais séria do dever de diligência que se exige do homem mediano, equiparando-se, por isso ao dolo e, via de consequência, configurando motivo para a perda de direito por parte do Segurado.

Dano: prejuízo que resulta na diminuição do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente. Os danos são classificados em materiais, corporais, estéticos e/ou morais.

Dano ambiental: a tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

a) dano ecológico puro, ou dano ambiental “stricto sensu”, que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;

b) dano ambiental “lato sensu”, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional e/ou humano;

c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais “lato sensu”. por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local. ver “meio ambiente”.

Dano físico à pessoa ou corporal: lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta uma lesão corporal, podendo levar à morte ou invalidez permanente, total ou parcial, inclusive de órgão ou membro que torne necessário tratamento médico, não compreendendo danos morais. **Não** estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes.

Dano elétrico: calor gerado acidentalmente pela passagem de corrente elétrica, variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica.

Dano estético: subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza anterior ao ato culposo, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram na funcionalidade do organismo ou na saúde física do indivíduo. Não está coberto pelo contrato de seguro e não se confunde com dano corporal.

Dano material: destruição ou danos causados ao(s) bem(ns) físico segurado(s) causado por sinistro coberto pela apólice.

Dano moral: lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Depreciação: redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Despesas de contenção: são gastos realizados pelo Segurado em caráter de urgência, com o objetivo de evitar e/ou minorar os danos causados pela ocorrência de um sinistro coberto pela Apólice ou sua iminência. As despesas de contenção são cobertas até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice.

Despesas de salvamento: são gastos realizados pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro, com o objetivo de reduzir ou limitar suas consequências, evitando a propagação dos riscos segurados. As despesas de salvamento são cobertas até o Limite Máximo de Indenização previsto na Especificação da Apólice.

Desmoronamento: é a queda de paredes ou de elementos estruturais aqui entendidos como vigas, muros, cercas, portas, janelas, telhados, travejamentos, vidros externos, instalações hidráulicas e elétricas e demais partes integrantes de sua construção, exceto terreno, fundação e /ou alicerces, jardins, árvores e plantações. Pode ser total ou parcial, dependendo da destruição causada e do grau de inutilização do bem atingido.

Desocupado: lugar ou espaço em que não há nada ou ninguém; vazio, vago ou desabitado.

Desabitado: que não possui habitantes, está deserto ou abandonado.

Direito de regresso: é o direito que tem a Seguradora de se ressarcir da indenização paga na ocasião da liquidação de um sinistro, cobrando-a do responsável direto pelo sinistro.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual e o endosso.

Emolumentos: soma em dinheiro paga à Seguradora, relativa aos custos e imposto sobre operações financeiras (IOF) que, acrescida ao prêmio líquido e adicional de fracionamento, representa o prêmio total da apólice ou endosso.

Empregado doméstico: aquele que presta serviços contínuos, mediante remuneração, na residência de pessoa ou família, em atividade sem fins lucrativos e que esteja legalmente registrado segundo leis trabalhistas. Pode ser, por exemplo, motorista particular, cozinheira, lavadeira, jardineiro, babá, copeira, empregado de sítio de veraneio e de casa de praia, governanta, acompanhante, passadeira, mordomo e outros que se enquadram na definição acima.

Endossos (ou aditivos): documento emitido pela seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo.

Equipamento eletrônico: máquina ou equipamento ou aparelho que possua circuitos impressos (eletrônicos), que necessite de eletricidade para realizar suas funções e que não converta energia

elétrica em energia mecânica (movimento) ou térmica (aquecimento ou resfriamento).

Estelionato: obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. **Não estarão cobertos por este seguro quaisquer formas de estelionato.**

Estipulante: pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investida dos poderes de representação dos segurados perante as seguradoras.

Evento: todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta de tal reação é acompanhada por uma brusca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia ser feita num intervalo de tempo muito curto para ser dissipada na medida de sua produção, acarretando:

- a) rompimento de vasos devido à diferença de pressão, ou seja, quando a interna é maior que a externa pela dilatação de líquidos, gases ou vapores, denominada explosão física;
- b) explosão de ar quente quando ocorre retorno de chama com força explosiva, em razão de uma admissão brusca e adicional de oxigênio ao fogo;
- c) explosão de nuvem de vapor provocada pela rápida vaporização de um líquido inflamável;
- d) explosão de pó provocada pela presença de pó ou resíduos de pó combustíveis em suspensão no ar;
- e) explosão química etc.

Extorsão: de acordo com o artigo 158 do Código Penal, a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outrem obtenha vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal).

Extravio de documentos: se caracterizam com o desaparecimento de documentos por motivo de força maior ou caso fortuito.

Fato gerador: acontecimento acidental e imprevisto que resulta em dano corporal, estético, material e/ou moral causado ao bem segurado ou a um terceiro decorrente de evento coberto pela apólice.

Fazenda: grande estabelecimento rural, agrícola ou pecuário.

Força maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlável ou evitável.

Foro: localização do órgão do Poder Judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos deste contrato.

Franquia: valor determinado ou percentual pelo qual o Segurado responde obrigatoriamente pelos prejuízos de um sinistro coberto. A responsabilidade da Seguradora inicia-se apenas e tão somente no que excede o valor da franquia.

Fraude: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, financeira ou material, em prejuízo alheio, mantendo ou até induzindo alguém em erro, mediante ardil, artifício ou qualquer outro meio que possa enganar. Iguala-se assim ao estelionato e ao dolo;

Fumaça: substância em estado gasoso que se desprende de um corpo em combustão ou muito aquecido, acompanhado de emissão de substância opaca, de cores variadas, devido à decomposição do mesmo.

Fungo: todo tipo ou formas de bolor, mofo ou qualquer substância, gás ou vapor liberado por micro-organismos denominados “fungos”.

Furacão: vento de velocidade igual ou superior a 105km/h, definido assim pelos institutos governamentais de meteorologia.

Furto: se caracteriza pela subtração de coisa alheia, quando **não** há emprego de qualquer grave ameaça ou violência.

Furto simples: subtração sem vestígios materiais evidentes de arrombamento da residência segurada violência ou ameaça.

Gerenciamento de risco: o conjunto de medidas destinadas a identificar os riscos objetivando prevenir ou minimizar os danos e/ou perdas derivados de um eventual sinistro.

Granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

Greve: é o ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar.

Hardware: parte física do computador, ou seja, é o conjunto de componentes eletrônicos, circuitos integrados, placas, teclado, mouse, impressora, monitor, tela, Hard Disk, leitor de CD/DVD entre outros.

Imóvel: edificação situada no endereço especificado na apólice.

Imperícia: ato ilícito culposo, em que os danos causados são consequências diretas de ação ou omissão de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável: não está habilitado; ou embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência; ou, ainda, embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma. A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver “**imprudência**”.

Implosão: é um fenômeno físico, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior do que no interior. Para efeito da cobertura de seguro da apólice está amparado apenas a implosão ocorrida em caldeiras e vasos de pressão, estando excluídos os danos consequentes desse evento a quaisquer outros bens móveis e imóveis.

Imprudência: ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação ou omissão imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposo. A ação ou omissão imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito.

Indenização: em caso de sinistro, corresponde ao pagamento e/ou reembolso, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou até o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, feito ao Segurado, beneficiário ou terceiro que, no caso de efetivação do risco (ocorrência de evento previsto contrato e coberto pelo).

Indenização individual ajustada: distribuição do valor de indenização majoritariamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe

às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices.

Índice de atualização de valores: é o índice econômico adotado pela Seguradora para atualização dos valores.

Interesse segurado: é o legítimo interesse econômico ou pecuniário que as pessoas físicas ou jurídicas podem ter com relação ao objeto do seguro.

Início de vigência: data a partir da qual as coberturas de risco propostas serão garantidas pela sociedade seguradora.

Inspeção de riscos (vistoria): ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local do risco para inspecioná-lo e, mediante relatório detalhado, tomar prévio conhecimento do mesmo para fins de aceitação e taxação e/ou rejeição do risco.

IOF: sigla do Imposto sobre Operações Financeiras, que é um emolumento do seguro.

Juros de mora: é o encargo financeiro decorrente por atraso no pagamento ou recebimento de algum valor, após a aplicação do índice de atualização de valores.

Limite máximo de garantia (LMG): é o valor máximo de responsabilidade fixado na apólice, assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos.

Limite máximo de indenização (LMI): representa o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora, relativo à reclamação ou série de reclamações indenizáveis pelo presente seguro. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando e não se comunicando.

Liquidação de sinistros: processo de apuração dos prejuízos ou danos sofridos pelo Segurado, e tem por finalidade fixar a responsabilidade do Segurador e as bases das indenizações.

Local do risco: endereço específico da residência segurada e/ou dos locais das extensões territoriais expressamente previstos em cada uma das coberturas contratadas, situado exclusivamente no território brasileiro.

Locador: pessoa física ou jurídica, proprietário da residência alugada.

Locatário: pessoa física ou jurídica, que alugou a residência, também conhecido como inquilino.

Lockout: interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes ou do sindicato patronal respectivo, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Má-fé: agir deliberadamente de modo contrário à lei, direito ou aos bons costumes.

Maremoto: agitação sísmica do mar.

Negligência: omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. A negligência desacompanhada de danos não é ato indenizável.

Objeto do seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantia.

Ocorrência: fato gerador (de um evento danoso), com relação de causa e efeito definida.

Participação obrigatória do segurado (POS): participação obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será

calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro.

Patrimônio do segurado: valores e bens de propriedade do segurado ou de terceiros, sob guarda e custódia do segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Perda: produção ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

Perdas e danos: abrange todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual a Seguradora se responsabilizará, no caso de risco coberto, pela indenização.

Periféricos: aparelhos ou placas que enviam ou recebem informações do computador. Em informática, este termo aplica-se a qualquer equipamento acessório que seja ligado à CPU (unidade central de processamento). São exemplos de periféricos as impressoras, o digitalizador, leitores e ou gravadores de CDs e DVDs, leitores de cartões e disquetes, mouse, pen drives, discos virtuais, teclado, câmera de vídeo, câmera fotográfica, entre outros.

Período de vigência: período de validade do seguro devidamente discriminado na apólice.

Período indenitário: período posterior à data de ocorrência de um evento coberto por esta apólice, que tenha causado qualquer interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do Segurado. Nesse caso, o período não excederá o número de meses consecutivos fixado na presente apólice.

Prédio: estrutura do imóvel segurado, incluindo portas, janelas, escadas externas, portões, muros, garagens, anexos como lavanderia, churrasqueiras, saunas, vestiários, dependências de hóspedes, piscinas e respectivas casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, instalações elétricas e hidráulicas, inclusive relativas à entrada e medição de energia elétrica, água ou gás, assim como tudo aquilo que componha a construção do imóvel, **desde que integralmente construídas em alvenaria, e/ou de material incombustível (Ex: Estrutura Metálica, Steel Frame)** excluindo o alicerce, as fundações e o terreno. Nos imóveis rurais (residências localizadas em chácaras ou sítios), além do imóvel principal, estarão garantidos o prédio e respectivas instalações elétricas e hidráulicas das seguintes dependências, desde que integralmente construídas em alvenaria, e/ou de material incombustível (Ex: Estrutura Metálica, Steel Frame): residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão/garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que não sejam destinados à atividade comercial.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio único: valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado.

Prêmio adicional: é o prêmio complementar ou suplementar cobrado em certos e determinados casos.

Prêmio fracionado: é o prêmio anual, dividido em parcelas, para efeito de pagamento.

Prescrição: perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

Primeiro risco absoluto: termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a

indenização corresponde aos prejuízos indenizáveis até o Limite Máximo de Garantia declarado e definido na apólice de seguros.

Primeiro risco relativo: termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que o Segurado não necessita estabelecer o LMG (Limite Máximo de Garantia) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Entretanto, ele é obrigado no momento da contratação a declarar qual é o valor em risco atual (VRD) dos bens a serem garantidos. Na hipótese de ocorrência de sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o real valor dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja diferente ao declarado do VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Pró-rata temporis: método de calcular-se o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo do prêmio a Prazo Curto.

Proponente: pessoa física ou jurídica que pretende fazer um seguro.

Proposta de seguro: documento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

Questionário: documento enviado pelo Segurado à Seguradora com a finalidade de analisar e dimensionar o risco objeto da cobertura do seguro. É parte integrante da apólice e deve ser devidamente assinado pelo Segurado ou seu representante.

Queda de granizo: precipitação atmosférica em forma de pedras de gelo.

Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

Rateio: condição contratual que estabelece a participação do Segurado em parte dos prejuízos indenizáveis, nos casos em que o Valor em Risco declarado na contratação do seguro seja inferior ao Valor em Risco apurado na data do sinistro. Nessa hipótese, o Segurado será considerado corresponsável pela diferença não segurada, aplicando-se o critério de rateio proporcional entre os valores declarados e os efetivamente apurados.

Reclamação: apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização.

Reclamante: vítima ou dependente que apresenta pedido de indenização ao Segurado em casos de Responsabilidade Civil.

Regulação de sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento ou não no seguro.

Reintegração: recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro.

Renovação: continuidade do contrato após o término da vigência de um contrato de seguro. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominada renovação do contrato.

Rescisão: dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Quando não há acordo, usa-se o termo “cancelamento”.

Residência de veraneio: local onde o Segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e

descanso em finais de semana, feriados e férias. A existência de proteções especiais como grades, alarmes e similares, ou terceiros responsáveis pelo imóvel (caseiro), não descaracteriza a classificação da residência como veraneio.

Residência em zona rural: casa localizada em fazendas, sítios ou chácaras, em que exista ou não produção rural.

Residência habitual: local onde o Segurado e seus familiares se estabelecem com ânimo definitivo, ou seja, aquela de uso diário.

Responsabilidade civil: obrigação imposta por lei, a cada um de responder pelo dano que causar a outrem. A responsabilidade civil pode provir de ação praticada pelo próprio agente ou por pessoas sob sua responsabilidade.

Ressarcimento: reembolso, a que a Seguradora tem direito, de uma indenização paga ao Segurado, consequente de evento danoso provocado culposamente por alguém.

Resseguro: parcela do risco que a Seguradora repassa ao ressegurador.

Rios navegáveis: aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

Risco: evento possível, futuro, incerto ou de data incerta para ocorrer, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Risco coberto: eventos predeterminados nas condições contratuais do seguro, expressamente nomeados nas coberturas contratadas, que caso ocorra, dão origem a indenização ao segurado.

Risco excluído: todo evento danoso em potencial, não elencado entre os riscos cobertos na apólice de seguro, além daqueles expressamente excluídos.

Rompimento de tubulações: ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada.

Roubo: subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados: todos os remanescentes materiais de um Sinistro, devendo ser preservados pelo Segurado.

Saque: depredação e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado: pessoa física ou jurídica contratante do seguro em seu benefício ou de terceiros, devidamente designado na apólice.

Seguradora: empresa legalmente constituída para assumir e gerir riscos, devidamente especificada no contrato de seguro.

Seguro de responsabilidade civil: responsabilidade Civil (RC) é a obrigação legal de reparar danos, imposta àquele que por estes tiver sido responsável. O Seguro de Responsabilidade Civil garante ao Segurado, responsável por danos causados a terceiros, o pagamento das indenizações a que for condenado, a título de reparação, atendidas as disposições do contrato: “O seguro de responsabilidade civil garante o interesse do segurado contra os efeitos da imputação de responsabilidade e do seu reconhecimento, assim como o dos terceiros prejudicados à indenização.” (artigo 98 da Lei 15.040/2024). O seguro cobre, também, as despesas de contenção e salvamento

efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos.

Sinistro: termo utilizado para definir, em qualquer ramo ou carteira de seguro, a ocorrência de um evento danoso acidental e imprevisto, que afete o interesse do segurado, cuja garantia está prevista nestas Condições Gerais, nas Especiais e Particulares, se houver.

Sítio: estabelecimento agrícola e/ou pecuário de pequeno porte, destinado principalmente à subsistência do proprietário; morada rural.

Software: programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento.

Sub-rogação: é o direito que a lei confere ao segurador, que pagou a indenização ao segurado, de assumir seus direitos contra os terceiros responsáveis pelos prejuízos.

Subtração: apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: autarquia com poderes de normatização, controle e fiscalização do mercado de seguros no Brasil.

Tabela de prazo curto: são níveis percentuais estabelecidos neste seguro, para devolução de prêmios de seguro pagos à seguradora, ou para determinar o prazo de vigência do seguro, no caso de não pagamento de uma das parcelas do prêmio.

Taxa: percentual aplicado sobre o Limite Máximo Indenizável para aferir o prêmio a ser pago pelo Segurado à Seguradora ou a ser restituído por esta em caso de endossos tais como, de redução de Limite Máximo Indenizável e de redução de vigência.

Terceiro: pessoa estranha ao contrato que, em virtude de uma relação indireta, pode nele aparecer como reclamante de indenizações ou benefícios, ou como responsável pelo dano ocorrido. Não são considerados terceiros os ascendentes, descendentes, cônjuge, bem como quaisquer parentes que com o Segurado residam, ou dele dependam economicamente e, ainda, os empregados ou prepostos, sócios ou dirigentes de Empresa Segurada.

Terremoto: movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras.

Tornado: fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual sobressai um prolongamento, produzindo forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.

Tremor de terra: agitação sísmica na superfície terrestre.

Tumulto: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios. Sua repressão não exige intervenção das Forças Armadas.

Upgrade: atualizar, modernizar; tornar um software ou hardware mais potente ou mais atualizado adicionando novo equipamento ou atualizando o software com sua última versão.

Uso e conservação do imóvel: o estado do imóvel e condições de manutenção do(s) local(is) cobertos pelo seguro e devidamente discriminados na apólice.

Valor atual: valor de Novo deduzido da parcela relativa à depreciação.

Valor de novo: custo para a reposição nas mesmas características e a preços correntes no dia e local do evento/sinistro.

Valor em risco: importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro.

Valor em risco apurado (VRA): importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do Segurado, existentes no local do seguro, no momento da ocorrência de eventual sinistro apurado pela Seguradora.

Valor em risco declarado (VRD): termo utilizado pela seguradora para definir a importância em dinheiro que corresponde ao valor total (valor atual) dos bens pelo segurado, existentes no local do seguro, no momento da contratação do seguro e declarado pelo segurado.

Valores: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

Veículo aéreo: todo engenho aéreo ou espacial, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por ele conduzido;

Veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

Vendaval: ventos de velocidade igual ou superior a 54km/h e abaixo de 90km/h.

Vício intrínseco: defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício próprio: defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vistoria de sinistro: ato da Seguradora em realizar trabalho de visita ao local da ocorrência do Sinistro, a fim de apurar o montante dos prejuízos sofridos pelo objeto segurado e coberto no contrato de seguro.

32. DISPOSIÇÕES IMPORTANTES

32.1 A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

32.2 O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

32.3 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no site www.susep.gov.br.

32.4 As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número do processo constante da apólice/proposta.

32.5 Serão consideradas em cada caso, somente as condições correspondentes às coberturas expressamente previstas e discriminadas nestas condições contratuais, desprezando-se quaisquer outras, mesmo que existentes em produto similar. Mediante a contratação do seguro, o segurado declara conhecer e aceitar todas as cláusulas destas condições contratuais.

32.6 Comunicação eletrônica: o Segurado está ciente e de acordo que quaisquer comunicações, declarações, intimações e avisos oriundas da contratação deste seguro, poderão ser efetuadas, a critério exclusivo da Seguradora, ao Segurado, pela própria Seguradora, ou qualquer terceiro por ela

contratado para este fim, por meio de correspondência, bem como através de outros meios, inclusive eletrônicos, tais como, mas não se limitando a: e-mail, SMS, whats app ou quaisquer outros serviços de mensageria, que sejam disponibilizados e/ou utilizados pela Seguradora para esse fim.

33. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

33.1 Conheça os canais de comunicação que a seguros Unimed oferece a você:

I. CENTRAL DE RELACIONAMENTO

0800 016 6633

SAC: 0800 016 6633 - Opção 6

II. ÁREA DE RELACIONAMENTO E RELAÇÕES EMPRESARIAIS

Exclusivo para atender às necessidades dos clientes pessoa jurídica.

E-mail: relacionamento@segurosunimed.com.br

III. FALE CONOSCO

www.segurosunimed.com.br/faleconosco

IV. OUVIDORIA

A Seguros Unimed, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da Seguros Unimed:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a Seguros Unimed, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria Seguros Unimed, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice/proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565

V.ACESSIBILIDADE E MAIS INFORMAÇÕES

Demais informações, telefones de contato e horários de funcionamento:

www.segurosunimed.com.br

COBERTURA BÁSICA**34. INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES****34.1 Riscos cobertos**

34.1.1 Garante a indenização, até o **Limite Máximo de Indenização**, das perdas e/o Danos Materiais causados aos bens segurados por incêndio, queda de raio dentro do imóvel especificado na apólice, explosão de qualquer natureza e/ou qualquer substância, fumaça e queda de aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais.

Entende-se por:

a) Incêndio: É o fogo que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos. Para fins deste seguro não basta que haja fogo, é preciso que o fogo se alastre, se desenvolva, se propague e a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo. As chamas residuais que aparecem em caso de desarranjo elétrico não caracterizam incêndio.

b) Queda de Raio: descarga elétrica atmosférica, que atinja o terreno segurado ocasionando danos estruturais ao imóvel, exceto danos elétricos.

c) Explosão: de qualquer aparelho, substância ou produto, independentemente de onde tenha ocorrido.

d) Fumaça: proveniente de desarranjo, imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho existente ou instalado no imóvel segurado. Estão também garantidos os danos por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do terreno onde se localiza o imóvel do Segurado

e) Aeronaves ou engenhos aéreos ou espaciais: todo aparelho de navegação aérea, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

34.1.2 Consideram-se também garantidas, respeitado o Limite de Indenização indicado na Especificação da Apólice, as Despesas de salvamento e contenção com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento, proteção dos bens segurados, ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que tais medidas não tenham sido eficazes.

34.1.3 Também estão garantidas as despesas de desentulho do imóvel, devidamente comprovadas pelo Segurado, sujeitas ao Limite Máximo de Indenização da presente Cobertura Básica.

34.1.4 A contratação das COBERTURAS BÁSICAS, denominada - Incêndio, Queda de Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves - poderão ser distribuídas em prédio (estrutura) e conteúdo

34.2 Riscos e Bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**
- b. Incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais, florestas, prados, plantas, juncais ou**

semelhantes;

- c. Indução magnética consequente de queda de raio fora do terreno onde está localizado o imóvel segurado;
- d. Ao sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- e. Ruptura de tubulações e/ou equipamentos, inclusive por congelamento de fluido contido nos mesmos, quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão;
- f. Aeronaves, veículos terrestres, embarcações, motocicletas, motonetas e similares de propriedade do segurado ou de terceiros, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;
- g. Incêndio, explosão decorrentes de armazenamento de pólvora, produtos químicos e inflamáveis no local.
- h. Extravio, furto ou roubo ainda que decorrentes dos riscos cobertos;
- i. Dinheiro em espécie, ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento.

34.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro no âmbito desta cobertura, apresentar à Seguradora, além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Cópia do boletim de ocorrência policial;
- II. Cópia do laudo do Instituto Criminalista;
- III. Cópia do laudo do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- IV. Certidão Atualizada da Matrícula;
- V. Registro Geral de Imóveis;
- VI. Escritura do Imóvel;
- VII. Comprovante de IPTU (Imposto Territorial Urbano) em nome do(a) Segurado(a);
- VIII.2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;
- IX. Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados (se não possuir a original, entre em contato com o estabelecimento da compra e peça uma nova);
- X. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- XI. Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.
- XII. Fotos do local de instalação dos itens reclamados.

COBERTURAS ADICIONAIS

As coberturas adicionais não poderão ser contratadas isoladamente. Contratadas as coberturas a seguir discriminadas, devidamente mencionadas na apólice e mediante pagamento de prêmio adicional, o segurado terá direito à garantia dos riscos abaixo, de acordo com as condições estabelecidas:

35. DANOS ELÉTRICOS**35.1 Riscos cobertos**

35.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização indicado na Especificação da Apólice, os danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática, bem como os danos causados pela queda de raio exclusivamente dentro do terreno onde está localizado o imóvel segurado e **desde que haja vestígios físicos inequívocos da ocorrência de tal fato.**

35.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas CLÁUSULAS “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações;
- b. Danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos, deficiência de funcionamento mecânico, quebras, trincas, amassamentos, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, erro de instalação, erro de montagem ou teste;
- c. Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de vendaval;
- d. Baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, correias, polias, correntes, rebois ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.
- e. Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- f. Desligamento ou sobrepases provisórios (“by-pass”) de dispositivos de segurança e controle automáticos ou por falta de manutenção dos mesmos;
- g. Despesas com reparos de alvenaria, pinturas, obras civis;
- h. Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- i. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- j. Sobrecarga, entendendo-se como tal às situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação das máquinas, equipamentos ou instalações ou aparelhos.

35.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **Protocolo de reclamação de ressarcimento junto a concessionária de energia.**
- II. **2 (dois) orçamentos prévios e detalhados para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra);**
- III. **Laudo técnico, emitido por assistência técnica, indicando a causa do dano, peças danificadas e se houver reparos, informar os valores. Necessário que conste assinatura, data, CNPJ da empresa e dados do responsável pelo parecer: telefone, CPF, nome, assinatura e data;**
- IV. **Nota fiscal do(s) bem(ns) danificados, comprovando a compra (se não possuir a original, entre em contato com o estabelecimento da compra e peça uma nova);**
- V. **Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara, dos itens sinistrados evidenciando marca, modelo e nº de série.**
- VI. **Fotos do local de instalação dos itens reclamados.**

36. DESMORONAMENTO

36.1 Riscos cobertos

36.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados à residência em decorrência de desmoronamento total ou parcial do imóvel segurado, bem como, os custos de proteção dos bens segurados diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizado por laudo técnico.

IMPORTANTE: Para fins deste seguro, caracterizar-se-á o desmoronamento parcial somente quando houver o desmoronamento de paredes e, muros de divisa construídos com alicerces ou qualquer elemento estrutural (coluna, pilares, viga e laje).

36.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas **“BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS”** E **“RISCOS EXCLUÍDOS”**, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. **Desmoronamento ou desabamento de acabamentos, revestimentos, artigos de decoração efeitos artísticos, esculturas;**
- b. **Fundações, alicerce e ao terreno.**
- c. **Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio, danos pré-existentes e má conservação do imóvel;**
- d. **Alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;**
- e. **Impacto de veículos terrestres, queda de aeronave ou qualquer engenho aéreo ou**

espacial;

- f. Roubo ou furto, ocorrido durante ou depois de qualquer dos eventos cobertos;
- g. Danos a portões e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- h. Reforma, construção ou reconstrução no imóvel segurado;
- i. Incêndio, queda de raio e explosão;
- j. Defeitos de construção ou de material empregado na construção;
- k. Erro de projeto;
- l. Implosão, inclusive quando requisitada pelos órgãos públicos;
- m. Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;
- n. Má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga estrutural, esforços não previstos no projeto;
- o. Cercas e tapumes;
- p. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- q. De simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares, salvo quando consequentes do desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural;

36.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;**
- II. **Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;**
- III. **Relatórios da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros;**
- IV. **Laudos técnicos emitidos por engenheiros ou peritos, descrevendo causa e extensão dos danos;**
- V. **Certidão Atualizada da Matrícula;**
- VI. **Registro Geral de Imóveis;**
- VII. **Escritura do Imóvel;**
- VIII. **Comprovante de IPTU (Imposto Territorial Urbano) em nome do(a) segurado(a);**
- IX. **Boletim de ocorrência.**

37. ESCRITÓRIO NA RESIDÊNCIA

37.1 Riscos cobertos

37.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos decorrentes de danos aos bens de escritórios instalados no imóvel segurado decorrentes de:

- Incêndio, Queda de Raio dentro do terreno segurado, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves;
- Danos Elétricos;
- Roubo e Subtração de Bens com Vestígios.

Entende-se como Escritório em Residência, o espaço físico dentro da residência onde profissionais que exercem sua atividade profissional. Também será considerado como Escritório na Residência o espaço utilizado por estudantes.

Para fins desta cobertura entende-se por:

Profissionais: pessoas que exercem atividade profissional remunerada dentro da residência segurada.

Estudantes: pessoa que frequenta regularmente curso (de ensino fundamental ou médio, universitário etc.) em alguma instituição, para adquirir alguma habilidade e/ou conhecimento e que esteja executando, comprovadamente, atividade, remunerada ou não, para alguma empresa.

Entende-se como Bens de Escritório: aqueles móveis e equipamentos usados na prestação de serviços, no âmbito da residência no qual o profissional ou estudante exerce integralmente sua atividade profissional.

37.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação ou fadiga;
- b. Danos causados por transporte interno ou externo de bens;
- c. Danos a telefones celulares ou aparelhos de radiocomunicação, inclusive os portáteis;
- d. Danos a fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- e. Danos a quaisquer cabos ou equipamentos de qualquer espécie fora do local segurado;
- f. Desgaste natural de peças de reposição;
- g. Substituição natural de peças decorrente de manutenção dos equipamentos, inclusive mão de obra;
- h. Atos dolosos praticados pelo profissional ou estudante que executa sua atividade na residência, em conjunto ou não com terceiros, de modo a tentar obter vantagem da cobertura contratada;
- i. Arranhaduras ou defeitos estéticos;

- j. Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;
- k. Falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro;
- l. Roubo em decorrência de: incêndio, queda de raio, explosão; vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo ou fumaça, impacto de veículos ou queda de aeronaves.
- m. Bens ao ar livre, em edificações abertas e semiabertas;
- n. Equipamentos profissionais de uso exclusivamente externo;
- o. Atividade comercial (compra e venda de bens), mercadorias e mostruário;
- p. Computadores de uso exclusivamente familiar;
- q. Roubo ou furto de qualquer espécie praticado por funcionários ou prepostos, mancomunados ou não com terceiros;
- r. Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- s. Furto mediante fraude, destreza ou escalada;
- t. Furto com emprego de chave falsa e/ou micha
- u. Furto com a participação de duas ou mais pessoas, sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento de obstáculo;
- v. Componentes mecânicos, tais como: rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares;
- w. Imóveis que possuam estabelecimentos comerciais ou atividades abertas ao público em geral.
- x. Bens e equipamentos de terceiros.

37.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

Roubo:

- I. Cópia do boletim de ocorrência policial;
- II. Notas Fiscais ou manuais de utilização que comprovem a preexistência e a propriedade dos bens.
- III. 2 (dois) orçamentos para Reparo/Reposição dos Bens, caso haja;
- IV. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- V. Fotos/Imagens/Vídeos (Demonstrando arrombamento, vestígios, provas etc.) do imóvel e arredores no momento do roubo.

Danos elétricos:

- I. Protocolo de reclamação de ressarcimento junto a concessionária de energia.

- II. 2 (dois) orçamentos prévios e detalhados para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra);
- III. Laudo técnico, emitido por assistência técnica, indicando a causa do dano, peças danificadas e se houver reparos, informar os valores. Necessário que conste assinatura, data, CNPJ da empresa e dados do responsável pelo parecer: telefone, CPF, nome, assinatura e data;
- IV. Nota fiscal do(s) bem(ns) danificados, comprovando a compra (se não possuir a original, entre em contato com o estabelecimento da compra e peça uma nova);
- V. Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara, dos itens sinistrados evidenciando marca, modelo e nº de série.
- VI. Fotos do local de instalação dos itens reclamados.

Incêndio:

- I. Cópia do boletim de ocorrência policial;
- II. Cópia do laudo do Instituto Criminalista;
- III. Cópia do laudo do Corpo de Bombeiros ou Defesa Civil;
- IV. Certidão Atualizada da Matrícula;
- V. Registro Geral de Imóveis;
- VI. Comprovante de IPTU (Imposto Territorial Urbano) em nome do(a) segurado(a);
- VII. 2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;
- VIII. Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados ((se não possuir a original, entre em contato com o estabelecimento da compra e peça uma nova);
- IX. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- X. Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.
- XI. Fotos do local de instalação dos itens reclamados.

38. IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**38.1 Riscos cobertos**

38.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo, indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou os danos materiais causados ao Imóvel Segurado por impacto involuntário de veículos terrestres de terceiros, inclusive aqueles que não disponham de tração própria.

Entende-se:

a) Veículo terrestre: aquele com tração própria ou que também não disponha de tração própria, desde que esteja sendo rebocado por outro veículo com tração própria.

38.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Bens ao ar livre, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- b. Danos causados por veículos quando conduzidos por empregados do segurado;
- c. O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência
- d. No caso específico de impacto entre dois ou mais veículos, em nenhuma hipótese estarão cobertos os danos causados a ambos, ou seja, não serão indenizados os danos no veículo que ocasionou o sinistro nem os danos no(s) veículo(s) atingido(s);
- e. Quaisquer Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, salvo no caso de contratação de cobertura de Responsabilidade Civil Familiar.

38.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Boletim de Ocorrência Policial (registrado online ou em delegacia), data, hora e endereço da ocorrência;
- II. Identificação do veículo envolvido (placa, CNH e telefone de contato do condutor)
- III.2 (dois) orçamentos prévios, detalhados, para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra).
- IV. Fotos/Imagens/Vídeos dos danos.

39. INUNDAÇÃO E ALAGAMENTOS

39.1 Riscos cobertos

39.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os Danos Materiais causados aos bens segurados diretamente por:

- a. Entrada de água no imóvel segurado, proveniente de aguaceiros, tromba d'água ou chuva;
- b. Enchentes;
- c. Água proveniente de ruptura de encanamento, canalização, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado;
- d. Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- e. Insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares.

39.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas **“BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS”** E **“RISCOS EXCLUÍDOS”**, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. **Água de chuva ou neve, quando penetrando diretamente no interior do edifício, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b. **Água proveniente de registro, banheiras, tanques, pias, bebedouros, filtros, máquinas de lavar e torneiras acidentalmente deixadas abertas e aquários;**
- c. **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d. **Desmoronamento do imóvel, salvo quando resultante dos riscos cobertos;**
- e. **Entupimento e/ou insuficiência de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;**
- f. **Infiltração de água ou substância líquida qualquer, inclusive de sistemas de combate a incêndio, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;**
- g. **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;**
- h. **Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo. No entanto, estão aparados pela presente cobertura os danos consequentes relativos ao transbordamento de rios ou enchentes decorrentes desses eventos;**
- i. **Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;**
- j. **Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive seus respectivos conteúdos;**
- k. **Danos a portões e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
- l. **Cercas e tapumes;**
- m. **Danos a veículos, seus acessórios, peças e componentes;**
- n. **Rompimento de barragens, adutoras ou similares;**
- o. **Ressaca do mar, maremoto, tsunami e outros eventos envolvendo água salgada.**

39.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;**
- II. **Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;**

III. Defesa Civil ou Corpo de Bombeiros, caso tenham atendido a ocorrência

IV. Reportagens/notícias sobre o evento, informações da mídia local, vídeos, laudo meteorológico;

V. Fotos/Imagens, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.

40. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

40.1 Riscos cobertos

40.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia contratado, a(o):

- a) Perda de Aluguel – Prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica** da presente apólice.
- b) Pagamento de Aluguel – Aluguel, despesas ordinárias de condomínio e parcelas mensais de imposto predial que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice**, ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, **desde que o contrato de aluguel** do prédio não seja rescindido.
- c) **Em qualquer caso a indenização será paga até o término do reparo ou reconstrução ou até o prazo do período indenitário contratado na apólice, o que ocorrer primeiro, contado a partir da data do sinistro. Respeitado o limite máximo de indenização contratado dividido pelo período indenitário.**
- d) Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de fumaça, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e/ou neve, impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais;
- e) Abrange também as despesas com o transporte de bens do imóvel sinistrado para outro local determinado pelo Segurado, em razão da ocorrência dos eventos cobertos que impossibilite sua permanência na residência.

40.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Quando contratadas as coberturas adicionais de vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo e/ou neve, impacto de veículos terrestres, inundação e alagamentos aplicam-se também os riscos e bens excluídos das coberturas **INUNDAÇÕES E ALAGAMENTO e VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE**
- b. A cobertura para perda ou pagamento de aluguel do imóvel, não se aplica para imóveis desocupados e/ou desabitados.

40.3 Indenização:

- a) A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.
- b) As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.
- c) O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, e terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel à terceiro.

40.4 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Contrato de locação registrado;
- II. Recibos ou comprovantes de pagamento dos aluguéis;
- III. Comprovantes de interdição do imóvel.
- IV. Laudo de interdição ou documento que comprove impossibilidade de uso.

41. QUEBRA DE VIDROS

41.1 Riscos cobertos

41.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, a quebra, decorrente de qualquer causa, dos vidros, espelhos e blindex planos que integrem a construção, bem como tampos de mesa, mármore e granitos desde que estejam instalados nos locais destinados ao seu uso decorrentes de ou causados por:

- a) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, de forma espontânea, ou causados por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do Segurado e de seus empregados;
- b) Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos, resultantes de ações de calor artificial, ou de chuva de granizo.

Abrange também as despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

41.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS

EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Incêndio, danos físicos ao imóvel pelo impacto de queda de raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os vidros segurados;
- b. Quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados a instalação dos vidros;
- c. Arranhaduras ou lascas;
- d. Quebras decorrentes no trabalho de colocação, substituição, remoção e falha na manutenção dos vidros, blindex espelhos, mármore e granitos segurados.
- e. Prejuízos ocorridos em móveis de vidro, cristais e artigos de decoração.
- f. Incêndio, raio e explosão de qualquer natureza;
- g. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- h. Azulejos e ladrilhos;
- i. Molduras, decorações, pinturas, gravações, inscrições e qualquer trabalho artístico ou de modelagem de vidros, espelhos e mármore;
- j. Telhado e/ou telhas de vidro, vidros, espelhos, mármore e granito que sejam parte integrante de luminárias e artigos ou objetos de decoração.

41.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **2 (dois) orçamentos para reposição dos vidros (discriminando valores individuais das peças e mão de obra).**
- II. **Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara do item sinistrado.**

42. RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS

42.1 Riscos cobertos

42.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia contratado, o reembolso de despesas para recomposição por perda ou destruição de documentos pessoais e do imóvel ou gastos extras com o sinistro, inclusive sem comprovação, desde que tais despesas sejam decorrentes de sinistro indenizado por garantia contratada na apólice.

- a) Para efeito desta cobertura os gastos extras sem comprovação estão limitados a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização contratado para a presente cobertura;
- b) Os gastos extras sem comprovação nos termos do subitem 41.1.1.a precedente, se somam ao Limite Máximo de Indenização contratado.

42.2 Riscos e bens não cobertos

Ratificam-se as exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS” das condições gerais deste seguro.

42.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **Boletim de ocorrência;**
- II. **Escritura, contrato social, registro em cartório ou notas fiscais que demonstrem a existência dos documentos antes do sinistro;**
- III. **Relatórios oficiais da defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou Prefeitura, quando o evento for de natureza pública (enchente, desmoronamento, incêndio);**
- IV. **Declaração circunstanciada do segurado - Relato formal descrevendo quais documentos foram atingidos e em qual situação.**
- V. **Comprovantes de segunda via, Protocolos, taxas ou recibos de cartórios, juntas comerciais ou órgãos públicos que demonstrem os custos de recomposição.**

43. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

43.1 Riscos cobertos

43.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, em decorrência de:

a) Indenizações em virtude de sentença judicial cível transitada em julgado ou de acordo autorizado previamente e de modo expreso pela Seguradora, mediante comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros durante a vigência da Apólice, pelo próprio Segurado ou Beneficiário, seu cônjuge ou companheiro, pelos filhos menores que estiverem sob sua responsabilidade, bem como os danos causados pelos serviços/empregados domésticos no exercício do trabalho, e reclamados em território brasileiro.

Importante: Os funcionários não são equiparados a terceiros.

- b) Despesas efetuadas com custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, desde que o evento, que culminou com o ingresso da ação judicial em face do Segurado, bem como o pedido do terceiro na demanda, estão amparados pelo presente seguro.
- b.1) O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da apólice.
- b.2) A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

- c) Estarão cobertos também os danos causados a terceiros por:
- I. Prática de esportes especificamente por lazer;
 - II. Uso de veículos SEM MOTOR, tais como bicicletas, patins e similares;
 - III. Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
 - IV. Queda de antenas;
 - V. Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
 - VI. Danos corporais e/ou materiais, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
 - VII. Danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros ocorridos dentro do imóvel segurado ou no seu respectivo terreno decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado e registrados sob o regime da C.L.T.;
 - VIII. Danos corporais e/ou materiais, causados pelo próprio imóvel ocupado pelo Segurado

43.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas **“BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS”** E **“RISCOS EXCLUÍDOS”**, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. **Caso fortuito ou de força maior;**
- b. **Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;**
- c. **Multas e fianças;**
- d. **Contaminação, umidade, infiltração, intoxicação e poluição de qualquer natureza;**
- e. **Danos morais, perdas financeiras e lucros cessantes decorrentes de quaisquer causas;**
- f. **Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;**
- g. **Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.**
- h. **Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;**
- i. **Danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;**
- j. **Danos causados ao Segurado ou Beneficiário, seu cônjuge, companheiro, respectivos ascendentes e descendentes, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, seus sócios, empregados e representantes e ainda os**

causados ao próprio imóvel segurado;

- k. Danos resultantes de dolo do segurado;
- l. Danos causados a veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive os ocorridos em áreas comuns de edifícios em condomínio, onde resida o segurado;
- m. Danos causados por veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, ocorridos fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado, inclusive em áreas comuns de edifícios em condomínio;
- n. Danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive “jet-ski”), “surf”, “windsurfe”, voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;
- o. Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, neve, tempestade e raio;
- p. Danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;
- q. Morte e invalidez permanente total ou parcial por doença;
- r. Morte natural;
- s. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela previdência social;
- t. Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;
- u. Danos corporais, morte e/ou qualquer tipo de invalidez causados a funcionários;
- v. Dano moral e/ou estético e danos punitivos ou exemplares;
- w. Danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite b, síndrome de deficiência imunológica adquirida (“aids”), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- x. Desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

43.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Notificação/reclamação formal da vítima;**
- II. Fotos dos locais e bens sinistrados, amplo onde identifique o local exato danificado.**

III.2 (dois) orçamentos prévios, detalhados, para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra).

IV. Comprovantes de despesas médicas;

V. Prontuário médico completo;

VI. Termo quitação;

VII. RG e CPF do terceiro.

VIII. Comprovante de endereço completo do terceiro.

IX. Cópia integral do processo judicial, ou seja, página 01 até a última página, contendo todos os documentos inseridos nos autos, inclusive.

44. ROMPIMENTO DE TUBULAÇÃO

44.1 Riscos cobertos

44.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados decorrentes de ruptura accidental de qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás e água ou caixa d'água existente no local segurado.

44.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- b. Derrame accidental de chuveiros automáticos de combate a incêndio (sprinklers);
- c. Alagamento e/ou inundação causados pela infiltração paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica) de água;
- d. Infiltração de água ou substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- e. Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- f. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- g. Danos decorrentes de quebra ou falha da boia da caixa d'água.
- h. A simples desconexão/separação, sem o rompimento de fato do reservatório, junções, tubulação e/ou encanamentos das instalações de água e esgoto.

44.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Fotos/Vídeos do local sinistrado, amplo onde identifique o rompimento.
- II. 2 (dois) orçamentos prévios, detalhados, para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra.

45. ROUBO OU SUBTRAÇÃO DE BENS COM VESTÍGIO

45.1 Riscos cobertos

Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e/ou Danos Materiais causados aos bens de propriedade do segurado no interior do imóvel, ocorridos com destruição ou rompimento de obstáculo, para subtração de bens, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial. Também garante os Danos Materiais causados ao imóvel ou conteúdos durante a prática ou pela simples tentativa do roubo/subtração.

Nenhuma outra forma de roubo/subtração terá cobertura por este contrato de seguro. Excluem-se deste contrato, aqueles praticados com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza, bem como quando utilizada chave falsa.

45.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS” E “RISCOS EXCLUÍDOS”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Desaparecimento, extravio, furto simples, furto mediante abuso de confiança ou mediante fraude, escalada, destreza ou cooperação de 2 ou mais pessoas, estelionato, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita;
- b. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- c. Quaisquer danos causados a vidro, exceto aqueles consequentes da prática ou pela simples tentativa do roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura;
- d. Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura praticado por cumplicidade, culpa ou negligência de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;
- e. Roubo ou furto qualificado abrangido pela presente cobertura se praticado por (ou com a participação de) funcionários contratados ou subcontratados pelo segurado, temporários ou fixos;
- f. Extorsão de acordo com artigo 158 do código penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme arts. 159 e 160 do código penal;
- g. Objetos de uso profissional;
- h. Caso a residência seja de veraneio (domicílio não habitual do segurado, destinado usualmente para férias ou lazer);
- i. Os bens guardados, depositados, instalados ou mantidos fora (ao ar livre) dos prédios localizados no endereço ou em edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrífugas no caso específico de residência habitual;

- j. Furto de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmaras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de playground; equipamentos de piscinas e medidores de água ou luz; instalados ou não no imóvel segurado;
- k. Furto cometido em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos;
- l. Furto de fiação e cabos elétricos ou não;
- m. Furto de para-raios e respectivos cabos;
- n. Subtração de cano de cobre.

45.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Cópia do boletim de ocorrência policial;
- II. Notas Fiscais ou manuais de utilização que comprovem a preexistência e a propriedade dos bens.
- III. 2 (dois) orçamentos para Reparo/Reposição dos Bens, caso haja;
- IV. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- V. Fotos/Imagens/Vídeos (Demonstrando arrombamento, vestígios, provas etc.) do imóvel e arredores no momento do roubo.

46. TERREMOTO, MAREMOTO E TREMOR DE TERRA

46.1 Riscos cobertos

46.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os Danos Materiais causados diretamente aos bens segurados por tremor de terra ou terremoto ou maremoto e, ainda, por incêndio ou explosão consequente desses eventos.

a) O sinistro corresponderá a cada ocorrência, compreendendo-se uma mesma ocorrência a manifestação do fenômeno, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 (setenta e duas) horas

46.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas **“BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS”** E **“RISCOS EXCLUÍDOS”**, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (**“sprinklers”**) ou

outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos haja sofrido dano em consequência direta dos riscos amparados por esta cobertura;

- b. Chuva, neve ou granizo no interior do imóvel, a menos que o imóvel tenha sofrido antes uma abertura no telhado ou paredes externas em consequência direta do tremor de terra ou terremoto ou maremoto. Nesta hipótese, a seguradora indenizará unicamente os danos materiais sofridos pelos bens segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no imóvel pela abertura do telhado ou paredes externas, excluindo-se, todavia, os danos materiais causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de janelas, basculantes, vitrões, portas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos e elementos destinados à ventilação natural, ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior;
- c. Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d. Geada ou baixa temperatura, ainda, que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos pela presente cobertura;
- e. Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;
- f. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- g. Danos a portões e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);
- h. Cercas e tapumes.

46.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;**
- II. **Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;**
- III. **Relatórios da Defesa Civil, Corpo de Bombeiros ou órgãos de monitoramento sísmico.**
- IV. **Reportagens/notícias sobre o evento, informações da mídia local, vídeos, laudo meteorológico;**
- V. **Laudos técnicos emitidos por engenheiros ou peritos, descrevendo causa e extensão dos danos;**
- VI. **Fotos/Imagens, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.**

47. TUMULTOS, GREVES E LOCKOUTS

47.1 Riscos cobertos

47.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os Danos Materiais causados aos bens segurados, decorrentes de tumulto, greve e locaute (“lockout”), inclusive por atos dolosos de terceiros.

47.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas **“BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS”** E **“RISCOS EXCLUÍDOS”**, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos para a presente cobertura;**
- b. **Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- c. **Deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos na presente cobertura;**
- d. **Incêndio decorrente de tumulto, conforme definido na presente cobertura;**
- e. **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos definidos na presente cobertura;**
- f. **Prejuízos advindos ao segurado que tiver motivado o locaute (“lockout”);**
- g. **Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes.**

47.3 Documentos necessários em caso de sinistro

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. **Certidão Atualizada da Matrícula;**
- II. **Registro Geral de Imóveis;**
- III. **Escritura do Imóvel;**
- IV. **Comprovante de IPTU (Imposto Territorial Urbano) em nome do(a) segurado(a);**
- V. **2 (dois) orçamentos de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;**
- VI. **Boletim de Ocorrência Policial;**

- VII. Defesa Civil, Prefeitura ou Polícia Militar confirmando ocorrência de tumulto ou paralisação (lockout).
- VIII. Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados ((se não possuir a original, entre em contato com o estabelecimento da compra e peça uma nova);
- IX. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- X. Fotos/Imagens/Vídeos, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.

48. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO E NEVE

48.1 Riscos cobertos

48.1.1 Esta Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo. Entende-se por “dano direto” aquele causado por algum dos eventos cobertos e que incide imediatamente sobre os bens, objeto deste seguro, bem como aquele que teve como intermediário algum elemento material, movido, concomitantemente, pelos mesmos eventos cobertos.

Importante: Em caso de dúvida sobre a ocorrência de um desses eventos, a seguradora fará a devida caracterização mediante a constatação de evidências em outros imóveis da localidade, atestado de órgão competente ou constatação de evento público e notório na localidade do sinistro.

48.2 Riscos e bens não cobertos

Além das exclusões constantes nas cláusulas “**BENS E INTERESSES NÃO GARANTIDOS**” E “**RISCOS EXCLUÍDOS**”, esta cobertura não indenizará os prejuízos, perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de:

- a. Danos causados pela ação da chuva, salvo se consequente de destelhamento ou danos ao imóvel decorrentes de vendaval, furacão, ciclone, tornado, neve ou granizo;
- b. Perdas e danos a bens existentes em áreas livres, varandas, terraços e em edificações abertas ou semiabertas, exceto bens devidamente incorporados e/ou fixados ao imóvel;
- c. Danos decorrentes da entrada de água causados pela falta de conservação de telhados e calhas e/ou má conservação das instalações de água e de esgoto do imóvel;
- d. Danos causados pelo entupimento e/ou rompimento de calhas, caixas d’água e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causados por granizo ou neve;
- e. Inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- f. Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes destes;
- g. Dano a qualquer tipo de veículo, com ou sem tração própria. Entende-se por veículo, qualquer meio mecânico de transporte de pessoas ou coisas;

- h. Danos a portões e muros construídos sem alicerces (vigas e colunas).
- i. Cercas e tapumes;
- j. Painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- k. Postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises; vidros ou espelhos.
- l. Vidros ou espelhos.

48.3 Documentos necessários em caso de sinistros

Para a abertura do processo de regulação e liquidação do sinistro, o Segurado, o Beneficiário ou seus respectivos representantes deverão, no momento da comunicação do sinistro **no âmbito desta cobertura**, apresentar à Seguradora, **além dos documentos previstos na Cláusula Documentos Básicos Necessários em Caso de Sinistros da Condições Gerais**, os seguintes documentos e informações adicionais:

- I. Orçamento de reparo ou substituição dos bens danificados, indicando os valores dos materiais e serviços, com assinatura, data e CNPJ da empresa ou de profissional autônomo - necessário constar telefone, CPF, data, nome e assinatura do profissional;
- II. Notas fiscais de aquisição e manuais dos objetos sinistrados;
- III. Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição;
- IV. 2 orçamentos prévios, detalhados, para reparos dos danos (discriminando valores individuais das peças e mão de obra) e dos bens danificados;
- V. Reportagens/notícias sobre o evento, informações da mídia local, vídeos, laudo meteorológico;
- VI. Fotos/Imagens, de forma ampla e clara, evidenciando detalhadamente os danos/itens sinistrados.

Agradecemos por escolher a Seguros Unimed para ser a Seguradora que irá proteger o seu patrimônio.

Se ainda assim tiver dúvidas, entre em contato conosco.

UNIMED RESIDENCIAL

SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

RAMOS ELEMENTARES

Processo SUSEP nº 15414.900337/2014-38

Versão 18 – junho/2026



Unimed Seguros Patrimoniais S.A. - CNPJ/MF: 12.973.906/0001-71 - Reg. SUSEP 01970
Alameda Ministro Rocha Azevedo, 346 - Cerqueira César - CEP: 01410-901 - São Paulo – SP
Central de Relacionamento e SAC: 0800 016 6633 - SAC Opção 6
Ouvidoria: www.segurosunimed.com.br/ouvidoria ou ligue 0800 001 2565
Acessibilidade e mais informações: www.segurosunimed.com.br